

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-69866-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE contra acórdão do TRT da 4ª Região, proferido em sede de agravo regimental, que manteve o despacho proferido nos autos da ação cautelar nº 05629.000/02-0, que indeferiu a tutela liminar postulada de sustação de leilão aprazado para 25/9/2002, bem como a suspensão da execução promovida no processo nº 70251.013/98-7, até que seja proferida decisão definitiva na ação anulatória interposta com o fito de impedir o prosseguimento do trâmite da execução da reclamação trabalhista.

Mediante despacho de fls. 302/304, indeferi a liminar requerida na inicial, haja vista a decisão atacada estar consubstanciada em acórdão regional.

À fl. 323, o **Hospital das Clínicas de Porto Alegre requer a extinção da presente reclamação correicional**, ao fundamento de que a exequente requereu a liberação do bem penhorado e que o pagamento ocorresse por meio de precatório. **Pede, ainda, a isenção do pagamento de custas ou a concessão do benefício da assistência judiciária.**

Verifica-se, da análise do documento trazido às fls. 325/326, que houve pedido da exequente, Carolina Luiza Zeppenfeld, de liberação do bem com leilão aprazado para 25/9/2002, o qual foi deferido. No mesmo ato, foi determinada a expedição de precatório para pagamento da dívida executada.

Diante de tal constatação, depreende-se que **a presente reclamação correicional perdeu integralmente o objeto**, haja vista a ausência de interesse jurídico a ser tutelado.

Declaro, pois, **sem objeto a reclamação correicional** e, em consequência, julgo-a extinta, nos termos do art. 267, incisos IV e VIII, do CPC.

Quanto ao pedido de isenção de pagamento de custas, este é inócuo, haja vista não haver condenação ao pagamento de custas no processo de reclamação correicional, pois esta espécie *sui generis* de ação não se enquadra no rol das ações de natureza condenatória.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78760-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
TERCEIRA INTE-RESSADA : ELZA MARIA PANDOLFI
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

A nobre causídica da terceira interessada, Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, requer, na petição de fl. 112, vista do presente processo pelo prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 7º, XVI, da Lei 8.906/94.

Verifica-se que a decisão final da reclamação correicional, exarada no despacho de fls. 103/105, julgou procedente a reclamação correicional e foi publicada no Diário da Justiça em 2/7/2003. Dessa decisão não houve nenhuma manifestação das partes no prazo recursal, conforme certificado pela Secretaria da Corregedoria-Geral à fl. 113.

Assim, concedo o postulado para deferir, com base no art. 7º, XVI, da Lei 8.906/94, a vista dos presentes autos à Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92195/2003-000-00-00-7

REQUERENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
REQUERIDA : DORIS CASTRO NEVES - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**DESPACHO**

Determino a citação do terceiro interessado, Sérgio Lara Resende, no endereço informado à fl. 127, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 122/124, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-94414/2003-000-00-02

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADOS : DRS. IVAN PRATES E LUCIANA HADDAD DAUD
 REQUERIDA : ANÉLIA LI CHUM, JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Determino a citação do terceiro interessado, Gilson Alves Lara, no endereço informado à fl. 255, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 413/415, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97107/2003-000-00-03

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, Dra. Eliana Felipe Toledo, que, determinou o seqüestro de verba pública para pagamento de precatório judicial, com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

A irrisignação do requerente está no fato de que o pagamento de acordo de pequeno valor não geraria preterição no pagamento de precatórios judiciais. Sustenta que o acordo no valor de R\$ 1.681,86 (mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) foi legítimo e amparado pela Lei Municipal n.º 3.414/01, Lei Federal n.º 10.099/00 e art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

Levando em consideração as razões do requerente, no que tange ao seqüestro ter sido motivado pela celebração de acordo de pequeno valor, o qual, segundo a decisão que deferiu a ordem de seqüestro, teria ocasionado preterição do pagamento dos precatórios judiciais, **faz-se imprescindível, para análise dos pedidos contidos na exordial, que a parte traga a comprovação do pagamento do acordo celebrado na reclamação trabalhista n.º 00.891/2001-3, homologado pela Vara do Trabalho de Cruzeiro-SP.**

Assim, com base no art. 283 c/c art. 284, ambos do CPC, **concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que traga a comprovação do pagamento do acordo celebrado no processo n.º 00.891/2001-3, sob pena de indeferimento da inicial.**

A liminar requerida será analisada após o cumprimento da diligência.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97921-2003-000-00-08

REQUERENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS FERRO COSTA JÚNIOR
 REQUERIDO : JOÃO MÁRIO DE MEDEIROS, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE contra despacho do Dr. João Mário de Medeiros, Juiz do TRT da 1ª Região, que 1) indeferiu o processamento do agravo regimental interposto ao despacho que deixou para apreciar o pedido de liminar formulado na petição inicial do mandado de segurança n.º 02641-2003-000-01-00-4, por ela impetrado, após as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, por ser manifestamente incabível; 2) declarou prejudicada a medida cautelar intentada incidentalmente ao referido agravo; e 3) indeferiu, de plano, com respaldo no art. 8º da Lei n.º 1.533/51, a petição inicial do mandado de segurança em referência, que objetivava sustar o leilão público dos bens móveis e imóveis da impetrante, determinado pela Vara de Trabalho de Três Rios - RJ.

Em síntese, sustenta que a autoridade requerida "procedeu de maneira processualmente incorreta" (fl. 24), haja vista que a) não determinou "o desentranhamento do agravo regimental interposto e da medida cautelar incidental proposta, ambos incorretamente juntados aos autos, para que se processasse o seu encaminhamento aos legítimos destinatários e a sua regular distribuição aos competentes relatores"; b) indeferiu o agravo regimental e a ação cautelar proposta incidentalmente a esse processo, "sem os mesmos estarem regularmente distribuídos e processados"; c) indeferiu, de plano, o mandado de segurança, "sem ouvir o MP e com apreciação do mérito", em total desatenção às normas insculpidas no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e na Lei n.º 1.533/51; e d) subtraiu do colegiado do Regional a apreciação e o julgamento do *mandamus*. Articula, outrossim, que a autoridade requerida impôs à impetrante "grave dano e subtraiu desta a prestação jurisdicional a que tem constitucional direito, ao prolatar uma decisão 30 dias após a impetração do mandado de segurança, antevéspera do leilão que se pretendia sustar, e da qual a ora suplicante somente foi cientificada no dia 26 de agosto do corrente ano" (fl. 25).

Requer, pois, *in limine*, que sejam sustados os efeitos do *decisum* prolatado pela autoridade requerida nos autos do mandado de segurança n.º 02641-2003-000-01-00-4. Pleiteia, ainda, que o referido processo seja requisitado por esta Corregedoria-Geral "para proceder a correição extraordinária aqui requerida" (fl. 25). No mérito, pugna pela procedência da reclamação correicional, a fim de que seja a) declarada sem efeito a decisão ora atacada; b) determinado o desentranhamento do agravo regimental e da medida cautelar incidentalmente intentada (...), "para que as mesmas sejam encaminhadas aos seus respectivos destinatários" (...), na forma do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, da CLT e do CPC; e c) determinado o encaminhamento dos autos do mandado de segurança ao Ministério Público do Trabalho (...), e, em seguida, "levado a julgamento perante o Colegiado da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região" (fl. 26).

Inicialmente, **indefiro o pedido de requisição dos autos do mandado de segurança n.º 02641-2003-000-01-00-4**, em trâmite no TRT da 1ª Região, por serem desnecessários ao exame da reclamação correicional. A presente medida constitui simples providência de ordem disciplinar e toda sua eficácia se exaure dentro da órbita administrativa.

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos feitos em curso só se justifica quando ficam evidenciadas, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e a prejudicialidade, isto é, que o ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

No caso *sub examine*, conforme se infere da documentação enfilexada nos autos, a decisão corrigenda concluiu pelo indeferimento, *in limine*, do mandado de segurança, ao argumento de que "inexiste qualquer direito líquido e certo a assistir a ora Impetrante, sendo que a MD. Autoridade dita Coatora em nenhum momento praticou ato que pudesse ostentar a mácula da ilegalidade ou abuso de poder, sendo o presente *mandamus*, (...), um mero expediente no intento de tumultar uma execução decorrente de mais de um milhar de Ações Trabalhistas da Executada/Impetrante" (fl. 40).

Nesse contexto, a atuação da autoridade requerida não contraria os princípios processuais, haja vista que o procedimento adotado é ínsito ao livre convencimento do Magistrado relator do processo, que, *in casu*, solucionou a controvérsia com apoio no art. 8º da Lei n.º 1.533/51, por entender incabível, na hipótese, a utilização do *writ*. Se a referida decisão se respaldou em razões de mérito ou não, é questão que não pode ser solucionada por reclamação correicional, mas somente pelas vias ordinárias, porque a Corregedoria-Geral não tem função jurisdicional. A atuação dela restringe-se ao controle administrativo-disciplinar.

Constata-se, ainda, que o relator do *mandamus*, na mesma decisão, indeferiu o processamento do agravo regimental interposto pela ora corrigente "em face da Decisão onde solicitada a prestações de informações à MD. Autoridade dita Coatora" (fl. 40), por ser manifestamente incabível, e, por conseguinte, declarou prejudicada a medida cautelar ajuizada incidentalmente ao referido agravo. Ocorre que a discussão nos autos da reclamação correicional acerca do processamento e distribuição do agravo regimental e da medida cautelar a ele incidente e da competência para a apreciação e julgamento deles é inócua, uma vez que já foi proferida decisão terminativa do feito nos autos do mandado de segurança em que o agravo regimental foi interposto.

De outra parte, **não está configurado, na hipótese, o perigo da demora**. O que se extrai do teor da petição inicial da reclamação correicional é que já se ultimou a hasta pública que a requerente buscava impugnar por meio do *mandamus*, haja vista que ela própria enfatiza, à fl. 23, que "não é compreensível (...), o convencimento do eminente relator de ser incabível o mandado de segurança proposto, em tardia decisão, prolatada na antevéspera do leilão, sem possibilidade de recurso em tempo hábil para a impetrante (...)"'. Ademais, os questionamentos processuais levantados na reclamação não evidenciam perigo iminente e, portanto, não autorizam a conclusão de que aguardar o provimento jurisdicional definitivo nos autos originários pode acarretar dano irreparável à requerente.

Por tais fundamentos, **INDEFIRO** a liminar requerida na inicial.

Determino, contudo, a notificação da autoridade requerida, para que fique ciente do inteiro teor do presente despacho e preste as informações no prazo de 10 dias.

Com vistas à instrução do feito, **concedo à requerente igual prazo para que informe o endereço de João Teixeira Braga e Outros e anexe aos autos tantas cópias da petição inicial quantas forem necessárias**, a fim de viabilizar a citação deles, na condição de terceiros interessados, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-70165-2002-000-00-09

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE E OUTRO
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 37/40, os requerentes tecem considerações sobre a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem assim a respeito dos fatos que ensejaram a presente medida. Considerando que o pedido de providências foi indeferido, uma vez que, ao contrário do que declinado na inicial, o TRT da 2ª Região cumpre a exegese contida no artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/94, e, ainda, que essa decisão não foi objeto de agravo regimental, **determino o arquivamento dos autos.**

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98074/2003-000-00-09

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 ADVOGADA : DRª. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, Dra. Eliana Felipe Toledo, que, determinou o seqüestro de verba pública para pagamento de precatório judicial, com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

A irrisignação do requerente está no fato de que o pagamento de acordo de pequeno valor não geraria preterição no pagamento de precatórios judiciais. Sustenta que o acordo no valor de R\$ 1.681,86 (mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) foi legítimo e amparado pela Lei Municipal n.º 3.414/01, Lei Federal n.º 10.099/00 e art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

Levando em consideração as razões do requerente, no que tange ao seqüestro ter sido motivado pela celebração de acordo de pequeno valor, o qual, segundo a decisão que deferiu a ordem de seqüestro, teria ocasionado preterição do pagamento dos precatórios judiciais, **faz-se imprescindível, para análise dos pedidos contidos na exordial, que a parte traga a comprovação do pagamento do acordo celebrado na reclamação trabalhista n.º 00.891/2001-3, homologado pela Vara do Trabalho de Cruzeiro-SP.**

Assim, com base no art. 283 c/c art. 284, ambos do CPC, **concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que traga a comprovação do pagamento do acordo celebrado no processo n.º 00.891/2001-3, sob pena de indeferimento da inicial.**

A liminar requerida será analisada após o cumprimento da diligência.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98257-2003-000-00-04

REQUERENTE : LUCIANO MARTINS SOARES
 ADVOGADO : DR. DIVINO DUARTE DE SOUZA
 REQUERIDO : ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, JUIZ RELATOR DO TRT DA 18ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por LUCIANO MARTINS SOARES, jogador de futebol profissional, contra despacho do Juiz do TRT da 18ª Região, Dr. Elvécio Moura dos Santos, que deferiu liminar pleiteada pelo VILA NOVA FUTEBOL CLUBE no mandado de segurança n.º 00257-2003-000-18-00-4 para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão de primeiro grau que, julgando parcialmente procedente reclamação trabalhista com pedido de rescisão indireta, determinou a emissão do atestado de liberação do passe do requerente, em 48 horas, sob pena de multa de 1/30 do salário do autor por dia de atraso.

Pelo Despacho de fls. 99/101 o pedido de liminar foi deferido para suspender os efeitos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança nº 00257/2003 e, em consequência, garantir o registro do contrato firmado entre Luciano Martins de Soares e o ITUANO S/C DE FUTEBOL LTDA junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e à Federação Paulista de Futebol, em reconhecimento ao livre exercício da profissão de jogador de futebol, até o julgamento final da presente reclamação correicional, e, também, para determinar que o mandado de segurança seja examinado com a maior brevidade possível.

Agora o requerente pede que seja determinado à Federação Goiana de Futebol que conceda a sua transferência/liberação para a equipe do Ituano S/C de Futebol Ltda., pois a referida entidade se recusa a cumprir a ordem expedida por esta Corregedoria-Geral, sob o argumento de que "não consta na Liminar que a federação está compelida a fazer a liberação do registro de Transferência para a Federação Paulista e CBF" (fl. 108).

Considerando que a liminar foi concedida na presente reclamação correicional em reconhecimento ao livre exercício da profissão de jogador de futebol, sem nenhuma restrição, **defiro o postulado para, acrescentando a parte final do Despacho de fls. 99/101, que sustou os efeitos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança nº 00257/2003, garantir a transferência/liberação do atleta Luciano Martins Soares da Federação Goiana de Futebol para a equipe do Ituano S/C de Futebol Ltda.**

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), à Federação Goiana de Futebol e ao Juiz relator do mandado de segurança nº TRT-00257/2003.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-52718-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

D E S P A C H O

Em face da informação de fl. 116, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho certifica que o aviso de recebimento endereçado ao terceiro interessado Raimundo Alves Pereira foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a comunicação de "mudou-se", intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, indique o correto endereço dele, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de cassação da liminar.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78754-2003-000-00-00-6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : MARCOS HAUS
 RESSADO
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

O presente processo, que se encontrava arquivado após ter decorrido o prazo legal sem manifestação das partes em face da decisão final proferida às fls. 106/108, veio a mim concluso para exame da petição de fl. 112.

Ante os termos da referida petição, o terceiro interessado Marcos Haus, por seus procuradores ora constituídos, requer vista do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 7º, inciso XVI, da Lei nº 8.906/94.

Deferindo o postulado, concedo vista dos autos ao terceiro interessado pelo prazo requerido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92196/2003-000-00-00-1

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 Requerido : RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 294/318, a Fundação São Paulo pleiteia a reconsideração do Despacho de fls. 268/270, que indeferiu o pedido de liminar constante da petição inicial da medida correicional por ela ajuizada, bem assim que seja aceita carta de fiança bancária regularmente oferecida em garantia da execução do processo nº 037-0608/95 em tramitação na 37ª Vara do Trabalho de São Paulo; pedido este alicerçado na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI2 do TST.

Indefiro os pedidos. A reconsideração pleiteada é incabível, uma vez que já foi examinada pelo Despacho de fl.284, que manteve a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por outro lado, o juízo competente para examinar o recebimento de carta de fiança oferecida em garantia da execução é o de primeiro grau.

Cumpra-se o Despacho de fl. 293.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98068/2003-000-00-00-1

REQUERENTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela empresa Gasol Combustíveis Automotivos Ltda. contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, que indeferiu o pedido da requerente de prorrogação do prazo recursal de agravo de instrumento interposto contra despacho de denegação de recurso de revista, sob o argumento de que "o movimento partidista dos servidores não impediu o livre acesso às dependências deste Regional, em razão da parcialidade do mesmo". (fl.16)

Entretanto, a petição inicial não se encontra regularmente instruída. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias a fim de que junte aos autos, **sob pena de indeferimento da inicial**, os seguintes documentos: a) procuração com poderes específicos para o ajuizamento de reclamação correicional aos subscritores da presente medida; b) duas cópias da petição inicial da correicional; e c) correto endereço de Eduardo Carvalho Aguiar, terceiro interessado.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98089/2003-000-00-00-7

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Cruzeiro/SP contra ato da Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro solicitado no processo nº 00407-1999-040-15-8 PM (01183/2001-PM-9), alicerçada na quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios que foi provocada pela conciliação da reclamação trabalhista nº 1.113/2001, homologada em 16/1/2002 pela Vara do Trabalho de Cruzeiro.

Entretanto, a petição inicial não se encontra regularmente instruída, de forma a viabilizar o exame do quadro fático declinado na exordial. Por conseguinte, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias a fim de que junte aos autos, **sob pena de indeferimento da inicial**, os seguintes documentos: a) cópia do termo de conciliação da reclamação trabalhista nº 1.113/2001, homologada em 16/1/2002 pela Vara do Trabalho de Cruzeiro, expediente que deu ensejo à ordem de seqüestro deferida pela autoridade requerida, de acordo com o Despacho de fls. 68/69; b) cópia do alvará de levantamento da importância avençada na reclamação trabalhista nº 1.113/2001; c) procuração com poderes específicos para o ajuizamento de reclamação correicional à subscritora da presente medida; d) duas cópias da petição inicial da correicional; e e) correto endereço de Vicente Soares de Almeida, terceiro interessado.

Intime-se o requerente por fac-símile.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-15418/2001-011-09-00-5

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 RECORRIDO : WESCLEY JOSÉ OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

D E S P A C H O

Wesley José Oliveira, mediante a petição de fl. 328, pugnou pela extração de Carta de Sentença.

O pedido foi deferido por meio do despacho de fl. 331, que determinou a formação do instrumento, visto que o requerente já havia apresentado a esta Corte as peças para sua formação.

Considerando que as cópias trazidas pela parte referem-se ao Processo nº TRT-MC-172/2001, que se encontra em apenso, concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos termos do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-214/2000-020-10-00-4

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADA : DR.ª TUÍSA SILVA
 AGRAVADO : THALITA MARIA MOREIRA PEREIRA DE MELLO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Thalita Maria Moreira Pereira de Mello, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-32481/2002-900-09-00-7

RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO BASTOS
 RECORRIDA : SUELI APARECIDA CONTIERO
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Sueli Aparecida Contiero, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Todavia, considerando que as cópias das peças processuais, indicadas na Petição TST-P-79.954/2003-8, não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 320 pelo Ilmo. Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo à requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-39668/2002-900-09-00-1

RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO BASTOS
 RECORRIDA : KÁTIA MARIA LÚCIO BORTOLLOTO
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Kátia Maria Lúcio Bortolloto, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Todavia, considerando que as cópias das peças processuais, indicadas na Petição TST-P-79.949/2003-5, não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 464 pelo Ilmo. Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo à requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-424.891/1998.2

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 EMBARGADO : SALVADOR GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

**DESPACHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos interposto pelo Município de Osasco, consoante acórdão da lavra do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira (fls. 158-60).

Inconformado com o referido acórdão, o Embargante apresenta Agravo Regimental, pelas razões de fls. 162-6.

Indefiro, por incabível, o processamento do Agravo Regimental, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO**MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****PROC. NºTST-AIRR-458/1997-007-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : POLYENKA S.A.
 ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE
 AGRAVADOS : AMILTON DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

DESPACHO

Aurea Firmino de Castro, viúva, e os filhos Sérgio José de Castro e Sueli Antonieta de Castro, à fl. 1.705, requereram habilitação no feito em substituição a Amilton de Castro, que encabeça o presente processo, em virtude do falecimento desse Reclamante.

O pedido de habilitação vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumento de procuração juntado à fl. 1.706.

Intimada a se manifestar, à fl. 1.719, a Agravante ficou-se silente.

Verificando-se restar comprovado o falecimento do Reclamante, bem como tratarem-se os Requerentes de legítimos sucessores, **defiro** a habilitação requerida. Contudo por não haver registro da constituição do espólio, **determino a reatuação** dos autos para que o segundo Reclamante, Angelin Cordaço, passe a encabeçar o feito

Após, sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-AIRR e RR-46804/2002-900-04-00-7**

AGRAVANTE E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 RECORRIDO NEAMENTO - **CORSAN**
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FI-
 LHO
 AGRAVADO E RE- : FRANCISCO GONÇALVES DO NASCI-
 CORRENTE MENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

Defiro o pedido de Francisco Gonçalves do Nascimento, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-AIRR-47.427/2002-900-01-00.0TRT - 1ª Região**

AGRAVANTE : IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADA : DR.ª TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE
 OLIVEIRA
 AGRAVADO : ALBERTO PINTO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Império Lisamar S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, por intermédio da petição de fls. 176/179, requereu a juntada aos autos da cópia da sentença proferida no âmbito do Juízo da 1ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas da Comarca da Capital - Rio de Janeiro - RJ, que, no dia 21 de maio de 2002, decretou a falência da Requerente e, ato contínuo, nomeou como síndico da massa falida o primeiro liquidante judicial.

Por intermédio do despacho de fl. 182 foi concedido prazo para que a Requerente juntasse aos autos, em cópia autenticada, a decisão proferida pelo Juízo Falimentar, sob pena de indeferimento do pleito. O comando judicial foi satisfeito mediante a juntada da petição de fl. 183.

Assim, considerando o documento juntado às fls. 184/186, concenterente à cópia autêntica da sentença pela qual foi decretada a falência da empresa reclamada, **defiro** o pedido.

Determino, então, a **reatuação** do feito para que passe a constar como agravante "Massa Falida de Império Lisamar S.A. Indústria e Comércio de Alimentos". **Orderno**, ainda, seja oficiado o Juízo da 1ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas da Comarca da Capital - Rio de Janeiro - RJ, dando ciência da presente reclamação trabalhista.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-AIRR-53.192/2002-900-14-00.4TRT - 14ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. RENATO CONDELI
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ADAMOR GURGEL DO
 AMARAL

DESPACHO

José Augusto Mota de Souza, à fl. 143, vem aos autos manifestar desistência da ação.

Inicialmente, verifica-se que ao subscritor da petição, mediante o instrumento procuratório juntado à fl. 18, não foram outorgados poderes específicos para "desistir" da ação, mas tão-somente para "fazer acordo", não havendo nos autos nenhuma prova acerca da existência da indigitada transação.

Nos termos do artigo 38 do Código Processo Civil, entre os poderes conferidos ao representante legal da parte para o foro em geral não se insere a desistência da ação, necessitando seu patrono de outorga expressa de poderes para esse fim.

Desta forma, **concedo** o prazo de **5 (cinco) dias** ao **Requerente** para que providencie a regularização da representação no feito, nos termos do artigo 38 do CPC, em face do teor da petição de fl. 143, sob pena de indeferimento do pedido.

Por outro lado, considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do CPC, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo ao Agravante** - Estado de Rondônia - o **prazo simultâneo de 5 (cinco) dias** para se manifestar sobre o requerimento de fl. 143, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-RR-557.017/1999-0**

RECORRENTE : HIROSHI MASHIMA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. YOSHIKAZU FUCUDA
 RECORRIDO : LUIZ CARDOSO GASPAR
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARTINS FERREIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de Luiz Cardoso Gaspar, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-RR-61807/2002-900-09-00-3**

RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES
 RECORRIDO : LUIZ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO

DESPACHO

Defiro o pedido de Luiz Cândido da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Todavia, considerando que as cópias das peças processuais, indicadas na Petição TST-P-79.955/2003-2, não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 667 pelo Ilmo. Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-RR-61.820/2002-900-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : PAVENA VEÍCULOS MÁQUINAS PARA-
 NÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME HENRIQUE KURA-
 MOTO PEREIRA
 RECORRIDO : IVÁ TELPIZOV JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETTO

DESPACHO

Ivã Telpizov Júnior, às fls. 258/260, aduzindo que nas razões no recurso de revista, admitido pelo despacho de fl. 251, constam nomes de partes que não compõem a lide, e, por isso, o apelo seria inexistente, requerendo, assim, a baixa dos autos à origem.

De fato, nas razões do presente recurso de revista constam nomes de partes estranhas ao processo. Contudo, o requerimento para o processamento do apelo está consignado os nomes das partes que integram a lide, Pavena Veículos Máquinas Paraná S.A. e Ivã Telpizov Júnior.

Por outro lado, o Juízo primeiro de delibação do recurso é exercido pelo Tribunal a quo, e esse recebeu o recurso determinando o seu regular processamento, superando, assim, o evidente erro material, nos termos do despacho de fl. 251.

Ademais, as razões do recurso são dirigidas ao Colegiado dessa Corte, no caso, uma das Turmas, sendo assim, incumbe ao Ex.^{mo} Ministro Relator, a quem for distribuído o feito, conhecer ou não do recurso por irregularidade de pressupostos extrínsecos, e submeter à votação do Órgão colegiado.

A Presidência desta Corte não tem competência para determinar a baixa dos autos de recurso de revista, admitido no Tribunal a quo, tão-só pela alegada irregularidade, que será oportunamente apreciada por uma das Turmas desta Corte, quando ocorrer seu julgamento.

Indefiro, portanto, o pedido.

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-RR-63.444/2002-900-07-00.1TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª DAYANE DE CASTRO CARVA-
 LHO
 RECORRIDOS : AMADEU FURTADO NETO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª AMAILZA SOARES PAIVA

DESPACHO

Por intermédio da petição de fl. 517, um dos representantes dos Reclamantes, Dr. Marcus Vinicius Paiva Ximenes, vem aos autos informar que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, devido à sua investidura em cargo público, esclarecendo que os outorgantes já foram regularmente cientificados e, ainda, que os demais advogados constituídos nos autos permanecerão atuando no feito.

Embora não haja prova nos autos da efetiva ciência da Empresa, verifica-se que, de fato, a renúncia do causídico não importou em nenhum prejuízo aos Reclamantes, pois consta dos instrumentos de procuração juntados aos autos às fls. 44/48 a outorga de poderes a outros dois advogados além daquele renunciante, que permanecem atuando no feito, como bem se observa, nas petições, juntadas posteriormente referentes à renúncia formalizada pelos Reclamantes ao direito sobre que se funda a ação.

A finalidade do artigo 45 do Código de Processo Civil é resguardar a parte de ser surpreendida com a renúncia de seu patrono, razão pela qual deve ser cientificada para que em tempo hábil constitua novo advogado. Não há, assim, prejuízo algum para a parte representada por mais de um advogado, quando apenas um deles renuncia ao mandato outorgado, haja vista continuarem os demais a representá-la em juízo.

Assim, tão-somente, **registro** a ocorrência.

Por outro lado, Amadeu Furtado Neto, Anselmo Felizola Salmite, José Ferreira Lima e Edgar Proença Delgado, por meio das petições de fls. 522/523, 524/525, 526/527 e 528/529, respectivamente, subscritas pela causídica Dr.ª Amailza Soares Paiva, vêm aos autos formalizar renúncia ao direito sobre que se funda a ação, requerendo a extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Contudo, compulsando os autos (instrumentos de procuração de fls. 44, 46, 47 e 48), verifica-se que a advogada subscritora da petição em referência não detém poderes específicos para formalizar validamente a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, conforme disposição contida no artigo 38 do CPC.

Assim, **concedo** aos Requerentes o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização do instrumento de procuração, nos termos do artigo 38 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. NºTST-AIRR e RR-63.661/2002-900-05-00.2TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
 RECORRIDA NEAMENTO S.A. - **EMBASA**
 ADVOGADOS : DRS. RUY SÉRGIO DEIRÓ E VICTOR
 RUSSOMANO JUNIOR
 AGRAVADOS E : JOSÉ JORGE COSTA E OUTROS
 RECORRENTES
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PE-
 REIRA E CARLOS ALBERTO OLIVEI-
 RA

DESPACHO

José Jorge Costa, à fl. 952, vem aos autos manifestar sua desistência da ação, requerendo a conseqüente exclusão da relação processual. Pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à fl. 957, foi concedido prazo para a Agravante e Recorrida se manifestar sobre o pedido formulado, nos termos do § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, à fl. 960, vem aos autos anuir ao pedido de desistência da ação formulado pelo Agravado e Recorrente.

Ressalte-se que se trata de uma reclamação plúrima devendo o feito prosseguir relativamente aos demais Reclamantes.

O feito aguarda distribuição nesta Corte, dessa forma, nos termos do artigo 36, XXVI do RITST, registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que a manifestação de desistência formulada por José Jorge Costa possa produzir efeitos jurídicos.

Após, retornem os autos a esta Corte, com a urgência de praxe, para prosseguir com relação aos demais Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-3302-2000-069-09-00-0
PETIÇÃO TST-P-64.682/03.1

AGRAVANTE : DIMEBEL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILÁQUA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
AGRAVADO : JANDECIR SORATO ESPÍNDOLA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO MELLO MILANEZE

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RR-650.031/2000-9

RECORRENTE : LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ACIRIO DE A. SOUZA
RECORRIDO : JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CLÉBER ALVES DE ARAÚJO

DESPACHO

Defiro o pedido de José Batista de Almeida, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de dez dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-70.528/2002-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : FRANCISCO DE CARVALHO MÜLLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADAS : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN E SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

DESPACHO

Antônia de Sousa da Conceição, por intermédio da petição de fl. 387, subscrita conjuntamente pela própria Requerente e por seu advogado regularmente constituído, detentor de Poderes específicos, nos termos do artigo 38 do CPC (procuração de fl. 39), vem aos autos formalizar renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação movida em desfavor da Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB e da Caixa Econômica Federal - CEF.

Ao manifestar a renúncia, necessariamente de forma expressa, a autora abdica do próprio direito material objeto da pretensão deduzida em juízo, resultando na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Daí por que, para que o ato produza seus jurídicos efeitos, se dispensa a anuência da parte contrária.

Não se insere, contudo, entre as atribuições do Presidente da Corte a homologação de renúncia ao direito material em que se funda a ação, ainda que o processo não haja sido distribuído. Trata-se de questão afeta à competência do julgador originário da causa.

Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte, e que se trata a hipótese de uma demanda plúrima, remanescentes outros Reclamantes no feito, registro a ocorrência, relativamente a **Antônia de Sousa da Conceição**, e determino a **baixa** dos autos à origem para exame do requerimento formulado à fl. 387, com a recomendação de que estes sejam **devolvidos** a esta egrégia Corte o mais breve possível, para o regular prosseguimento do feito, quanto aos demais autores, como de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-744/2000-134-05-00-0

RECORRENTE : ELINALDO LÔBO SALES
ADVOGADA : DR.ª SILVANA MADUREIRA TEIXEIRA
RECORRIDO : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DESPACHO

Elinaldo Lôbo Sales, mediante petição de fls. 200-1 (*fac-simile*), requer a extração de Carta de Sentença.

Indefiro o pedido, uma vez que o Recorrente não apresentou a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias do envio do seu *fac-simile*, os originais, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-220-2001-003-14-00-5
PETIÇÃO TST-P-74.561/03.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) UGO MARIA SUPINO
AGRAVADO : SILVANA GADELHA AMORIM
ADVOGADO(A) : DR.(*) CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando que a petição de extração de carta de sentença foi juntada aos autos no TRT de origem, sem apreciação do pedido, baixem-se os autos para as providências cabíveis.

3-Depois, retorne o feito a este Tribunal, para prosseguimento.

4-Publique-se.

Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69246-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-74.740/03.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : ROGÉRIO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELLUS FRAGA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-475263-1998-6
PETIÇÃO TST-P-76.154/03.5

RECORRENTE : MONOFIL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE NONOFILAMENTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO : MARCEL BAYMA CASTELLANI
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ALBERTO DE BRITO

DESPACHO

1-Indefiro o processamento do apelo, porque manifestamente incabível, considerando que a legislação não prevê Recurso de Revista contra decisão de Turma do TST. Ademais, no momento em que a parte interpôs o presente recurso (12/8/2003), já estava exaurido o ofício jurisdicional desta Corte, conforme certidão lavrada em 4/12/2002.

2-Publique-se.

3-Depois, archive-se.

Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-E-AIRR-774.705/2001.3

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos interpostos pela Gelre Trabalho Temporário S.A. consoante acórdão da lavra do Ex.º Ministro João Batista Brito Pereira (fls. 220-2).

Inconformado com o referido acórdão, a Embargante apresenta Agravo Regimental, pelas razões de fls. 224-8 e 229-33.

Indefiro, por incabível, o processamento do Agravo Regimental, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RODC-95597-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-78.087/03.3

RECORRENTE : JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO(A) : ANA LÚCIA GARBIN
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO(A) : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI
RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

1-Oficie-se à PGT, informando da desistência dos Recursos Ordinários, em face de acordo.

2-Junte-se após o retorno.

3-Homologo o pedido de desistência dos recursos.

4-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5-Publique-se.

Em 10/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-AP-1359-2000-033-15-00-1
PETIÇÃO TST-P-78.749/03.5

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA PIRONI SCOMBATTI
ADVOGADO(A) : DR.(*) NESTOR TADEU PINTO ROIM
AGRAVADO : LUÍS CARLOS FARIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROGÉRIO TASSO
AGRAVADO : VICTORINO SCOMBATTI & COMPANHIA LTDA.

DESPACHO

1-Indefiro o pedido, visto que, na data da protocolização do Agravo de Instrumento, vigia norma autorizando o seu processamento nos autos principais.

2-Relativamente à preferência no julgamento do processo, o pleito não tem amparo legal.

3-Publique-se.

4-Depois, archive-se.

Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR-794.395/2001-7

AGRAVANTE : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN
ADVOGADO : DR. VALTER PALMEIRA
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO
ADVOGADA : DR.ª SILVANA MADUREIRA TEIXEIRA

DESPACHO

José Roberto da Paixão, mediante petição de fls. 241-2 (*fac-simile*), requer a extração de Carta de Sentença.

Indefiro o pedido, uma vez que o Requerente não apresentou a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias do envio do seu *fac-simile*, os originais, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-91581-2003-900-01-00-0
PETIÇÃO TST-P-79.742/03.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉA DE BARROS M. GONÇALVES
AGRAVADO : WMC MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Baixem-se os autos ao TRT de origem para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 10/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-RR-73577-2003-900-02-00-4
PETIÇÃO TST-P-80.307/03.9

RECORRENTE : YAMANAKA & SALES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
 RECORRIDO : DENI CLARK PINTO NOGUEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RR-816.285/01.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE MORAES FERREIRA
 RECORRIDA : DENISE MIRANDA MORAES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Denise Miranda Moraes, pela petição de fl. 236, requer a extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que nos autos não existe instrumento de mandato outorgando poderes aos advogados subscritores da petição.

Ante o exposto, indefiro o pleito, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAR-92268-2003-900-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-83.747/03.8

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PIRES - ACIARP
 ADVOGADO(A) : DR.(*) AFRÂNIO DA ROCHA CAMBUY JÚNIOR
 RECORRIDO : ANTÔNIO CORRÊA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FABRÍCIO F. DE A. TAVARES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Homologo o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-432-2002-010-07-00-0
PETIÇÃO TST-P-86.359/03.9

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SÍLVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
 RECORRIDO : EDVAR ARAÚJO BEZERRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ SANTOS NETO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR-87.301/2003-900-01-00.9TRT -1ª REGIÃO

AGRAVANTES : JORGE THEODORO CORRÊA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADAS : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN E DÉRCIO JOSÉ CARVALHÊDA JÚNIOR

D E S P A C H O

Por intermédio do despacho exarado à fl. 421 dos autos, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que as agravadas, Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB e Caixa Econômica Federal - CEF, apresentassem suas razões sobre o teor da petição de fl. 418, na qual o agravante Jorge Theodoro Corrêa Gomes comunicava sua renúncia sobre o direito em que se funda a ação.

As fls. 425/426, a Caixa Econômica Federal manifestou-se no sentido de sua concordância com a extinção do processo com julgamento do mérito, em virtude de a renúncia ao direito postulado na ação, como formulada pelo Agravante, abranger, de forma irrestrita, ambas as Reclamadas.

Não houve manifestação por parte da Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação.

Antônio Carlos da Silva Marins, por sua vez, em petição juntada à fl. 427, reiterada à fl. 429, subscrita conjuntamente pelo próprio Requerente e por seu advogado regularmente constituído, detentor de poderes específicos, vem aos autos, também formalizar sua renúncia ao direito em que se funda a ação perante a Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

A renúncia sobre o direito em que se funda a ação há de ser formulada de forma expressa, uma vez que o autor abdica do próprio direito material invocado quando deduzida a pretensão em juízo, implicando o fim da relação processual com julgamento de mérito. Por isso, independe de anuência da parte contrária, mesmo em grau de recurso.

O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 36, inciso XXVI, dispõe ser atribuição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição, bem como os demais incidentes processuais suscitados.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não possui competência para homologar renúncia de direito material em que se funda a ação, ainda que o processo esteja aguardando distribuição no âmbito desta Corte, por ser questão afeta ao julgador originário da causa. Trata-se de matéria de mérito, que reclama tão-só uma sentença homologatória.

Por outro lado, a renúncia ao direito material em que se funda a ação é causa de extinção do processo com julgamento de mérito, importando em uma decisão com força de coisa julgada material. A hipótese não se subsume, portanto, à previsão contida no inciso XXVI do artigo 36 do RITST, haja vista não se tratar de mero incidente processual.

Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte, e que trata a hipótese de uma demanda plúrima, remanescendo outros Reclamantes no feito, **registro** a ocorrência, relativamente a **Jorge Theodoro Corrêa Gomes e Antônio Carlos da Silva Marins**, e **determino a baixa** dos autos à origem para exame dos requerimentos formulados às fls. 418 e 427, com a recomendação de que estes sejam **devolvidos** a esta egrégia Corte o mais breve possível, para o regular prosseguimento do feito, quanto aos demais autores, como de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1263-2002-112-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-87.410/03.0

RECORRENTE : GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA
 RECORRIDO : GERALDO PACHECO PINTO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando a notícia de desistência do recurso, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-1673-2001-01-18-00-4
PETIÇÃO TST-P-87.676/03.2

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO : LÁZARO FERREIRA LIMA

DESPACHO

1-À SSECAP para juntar e alterar os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.

2-Homologo o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 10/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-19176-2002-010-11-40-7
PETIÇÃO TST-P-88.349/03-8

AGRAVANTE : TROPICAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) AURIANA RAMOS PEREIRA
 AGRAVADO : PEDRO INÁCIO SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA

DESPACHO

1-Indefiro o processamento dos Embargos, porque, quando interposto o presente recurso, já estava esgotada a jurisdição desta Corte, considerando que, contra a decisão da Eg. 4ª Turma, não houve insurgência no prazo legal, baixando os autos, em consequência, à origem.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 10/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-93717-2003-900-01-00-6
PETIÇÃO TST-P-88.478/03.6

AGRAVANTE : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
 AGRAVADO : BÁRBARA REGINA COSTA SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.

2-Homologo o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 11/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-743-2002-010-03-00-0 (3ª REGIÃO)
PETIÇÃO TST-P-88.584/03.0

RECORRENTE : ALEXSANDRO FONSECA DINIZ
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
 RECORRENTE : REVISAR ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FABRÍCIO AUGUSTO REIS
 RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-AP-5935/2002 - 3ª REGIÃO
PETIÇÃO TST-P-88.585/2003-4

AGRAVANTE : DIMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA LUÍZA DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO : JOSÉ TEIXEIRA MATIAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO CAETANO MUZZI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 11/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1341-2001-012-03-00-5
PETIÇÃO TST-P-88.777/03.0

AGRAVANTE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO PEREIRA MANTUANO
 AGRAVADO : JANETE GONÇALVES GAIA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Homologo a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 11/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-87923-2003-900-02-00-1
PETIÇÃO TST-P-88.920/03.4

AGRAVANTE : NELSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
AGRAVADO : ALPHA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 11/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-1962-2001-024-15-00-5
PETIÇÃO TST-P-89.574/03.1

RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO GOMES

RECLAMADO : SUENEGA & VANDERLEY LTDA. E OUTROS
DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2190-2001-024-15-00-7
PETIÇÃO TST-P-89.666/03.1

AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO LOURENCETTI
AGRAVADO : MARIA AUGUSTA BERNARDINO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA VIRGÍNIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL
DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1635-2001-067-01-40-0
PETIÇÃO TST-P-89.961/03.8

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO : MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA E CRUZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Homologo o pedido de desistência da ação.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 15/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-84960-2003-900-01-00-3
PETIÇÃO TST-P-89.963/2003-7

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RYDLAVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO MALTZ
AGRAVADO : ANTONIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANETE DE MELLO NALIM SALOMÃO
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 12/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89544-2003-900-02-00-6
PETIÇÃO TST-P-89.977/2003-0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO : MÁRCIA NAZARETH SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 11/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-78982-2003-900-02-00-9
PETIÇÃO TST-P-89.978/2003-5

AGRAVANTE E RECORRIDO : AUDRECY AGUERA CORREIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO E RE- : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEWTON DORNELES SARATT
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 11/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1359-1999-052-02-40-0
PETIÇÃO TST-P-89.982/2003-3

AGRAVANTE : SERRAMBI INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO : JOSIVALDO GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO ROSELLA
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 12/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2271-1998-443-02-40-7
PETIÇÃO TST-P-89.983/2003-8

AGRAVANTE : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
AGRAVADO : ELI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ HENRIQUE COELHO
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 11/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-25465-2002-902-02-00-9
PETIÇÃO TST-P-89.986/2003-1

AGRAVANTE : AIRTON GUIOTTI
ADVOGADO(A) : DR.(*) REGINA MARA GOULART
AGRAVADO : INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(A) : DR.(*) MISAEL LIMA BARRETO JÚNIOR
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 12/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90046-2003-900-02-00-6
PETIÇÃO TST-P-89.987/2003-6

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO(A) : DR.(*) DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : ISRAEL MORAES EVANGELISTA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SILVIO QUIRICO
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 11/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-222-2002-024-15-00-0
PETIÇÃO TST-P-90.718/03.2

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES FERNANDES

RECLAMADO : SUENEGA & VANDERLEY LTDA. E OUTROS
DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-262-2001-056-19-40-9
PETIÇÃO TST-P-90.800/2003-7

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO : GERALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA
DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 11/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-86424-2003-900-01-00-2
PETIÇÃO TST-P-90.994/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO : SEBASTIÃO ANACLETO CESÁRIO
ADVOGADO(A) : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES
DESPACHO

1-Junte-se, alterando-se os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.
2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 10/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-77445-2003-900-01-00-7
PETIÇÃO TST-P-90.996/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO : ROSEMARY HENRIQUES VENTURA
ADVOGADO(A) : DR.(*) TÚLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.
2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-91022-2003-900-01-00-0
PETIÇÃO TST-P-91.001/03.8

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO : DAYSE ESPÍNOLA ANDRADE
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANA GATO PLÁCIDO
DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.
2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-93248-2003-900-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-91.008/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO : FENÍCIA HELENA COELHO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAGUI PARENTONI MARTINS
DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.
2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-82801-2003-900-01-00-4
PETIÇÃO TST-P-91.062/03.5

RECORRENTE : MYRIAM GUATA CHIMENTI E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO HENRIQUE M. TERTULIANO
DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que não se fez acompanhar do comprovante de idade, exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001.

2-Publique-se.
3- Após, arquivem-se.
Em 12/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR-92.989/2003-900-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : ÁLVARO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : DRS. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO E SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª IARA COSTA ANIBOLETE
DESPACHO

Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e Conceição Maria Corrêa Cunha, às fls. 650/651, noticiando a formalização de transação, tendo a Reclamada aderido ao novo plano de benefícios da FUNCEF, vêm aos autos requerer a extinção do feito, com fulcro no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Registro que não acompanhou o requerimento o instrumento contendo o acordo firmado pelas partes.

Verifica-se que esse pedido está subscrito por procuradores regularmente constituídos nos autos por instrumentos de procuração, juntados às fls. 60 e 491, nos quais consta a outorga expressa de poderes para desistir e firmar acordos.

Ocorre, por outro lado, que se trata de uma reclamação plúrima e que o acordo noticiado nos autos refere-se apenas a um dos Reclamantes. Dessa forma, o feito deve prosseguir relativamente aos demais.

Considerando que o exame da regularidade formal da transação havida, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem, e que o feito se encontra aguardando distribuição, **registro** a ocorrência e **determino** a baixa dos autos à origem a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que o termo conciliatório passe a produzir efeitos jurídicos.

Após, retornem os autos a esta Corte, com a urgência de praxe, para prosseguir com relação aos Reclamantes que não entabularam o acordo.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AC-83436/2003-000-00-00.7

AUTORES : NELSON JOSÉ VÍGOLO E OUTRO (FAZENDA BOM JESUS)
ADVOGADO : DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
RÉU : EDMILSON GOMES BEZERRA
DESPACHO

Certificada, a fl. 61, a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Nelson José Vigolo e Fazenda Bom Jesus foram condenados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), determino as suas inscrições no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, sendo o valor do débito inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, nos termos dos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, não há razão para se oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Desse modo, por não haver mais providências a ser adotadas, apensem-se os presentes autos aos do processo do qual é dependente (Processo nº TST-ROAR-2008/2001-000-23-00.4), conforme preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 25 de setembro de 2003 às 12h50

Processo: E-RR-175.894/1995-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

EMBARGADO(A) : SANKO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE A. RESENDE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2003

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da Seção Administrativa do dia 25 de setembro de 2003 às 13h00

Processo: AC-52.685/2002-000-00-00

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII

ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RÉU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo: RXOFROAG-31.853/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO NEVES DE BRITO

ADVOGADO : DR(A). JORGE WILLIANS TAUIL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: ROMS-67/2001-000-13-00-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA INÁCIO DA COSTA

ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
PROCURADOR : DR(A). LAMARTINE BERNARDO

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

COATORA : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : WAGNER PEREIRA PRADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LAERTE SIMÕES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo: RMA-13.844/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JASET - JATO D' ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO

RECORRIDO(S) : DESENFECUSUL - LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUSIMAR MARIA PETER
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO

COATORA : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ HÉLIO DE LUCENA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE LUCENA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). BENEDITO HONÓRIO DA SILVA

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Processo: ROIJC-735.824/2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOÃO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE ALMEIDA SÁ
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA

Processo: MA-76.891/2003-000-00-00-6

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REQUERENTE : ROBERTO PÉREZ PATÚ
ASSUNTO : GRATIFICAÇÕES

Processo: MA-88.390/2003-000-00-00-2

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ASTRISUTRA

ADVOGADO : DR(A). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE IRRPF E PSSS

Processo: RMA-117/2002-000-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES LEIRIA

ADVOGADO : DR(A). HERMES ROSA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ERNESTO MANZI - JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

Processo: RMA-412/2002-000-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (TRT 1ª REGIÃO)

PROCURADOR : DR(A). JORGE F GONÇALVES DA FONTE

Processo: RMA-460/2002-000-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MENEZES PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 8ª REGIÃO)

PROCURADOR : DR(A). DENIS GLEYCE P. MOREIRA

Processo: RMA-776/2001-000-13-00-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ASTRA/13ª

ADVOGADO : DR(A). MARKYLLWER NICOLAU GOES

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Processo: RMA-1.461/2002-000-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : WAGNER PEREIRA PRADO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). LAERTE SIMÕES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo: RMA-13.844/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDUARDO COELHO DE MIRANDA

ADVOGADO : DR(A). LEONAM GONDIM CRUZ JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo: RMA-19.511/2002-900-12-00-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIO ZANCHETTA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo: RMA-20.146/1999-000-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WASHINGTON GUTEMBERG PIRES RIBEIRO - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 5ª REGIÃO.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR RIBEIRO AFONSO
RECORRIDO(S) : MARINALVA PINTO COSTA
ADVOGADO : DR(A). VALTERNAN PINHEIRO PRA-TES

Processo: RMA-25.940/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RITA TEREZA FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). PAULO BARROS
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo: RMA-27.555/2002-900-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HÉLIO RICARDO DE ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Processo: RMA-28.102/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GUSTAVO MEDEIROS SOARES DE SOUSA

Processo: RMA-30.021/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDMAR MOREIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo: RMA-30.027/2002-900-23-00-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA FERREIRA BASTOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo: RMA-30.053/2002-900-14-00-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HERALDO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ WAYNE DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÓBO
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO

Processo: RMA-39.475/2002-000-00-00-6

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARILDA RIZZATTI
RECORRIDO(S) : NADIR DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO

Processo: RMA-56.969/2002-000-00-00-5

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - ASDR
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo: RMA-56.976/2002-000-00-00-7

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UBIRAJARA PAIXÃO DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo: RMA-56.993/2002-000-00-00-4

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ÉLITON DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Processo: RMA-57.001/2002-000-00-00-6

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Processo: RMA-57.027/2002-000-00-00-4

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO DALLA-DÉA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LAURO PAULO KLINGELFUS

Processo: RMA-62.842/2002-000-00-00-5

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA GONZAGA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE R. PERES
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo: RMA-62.844/2002-000-00-00-4

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DONATO FORTUNATO OJEDA FILHO E OUTRO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo: RMA-62.849/2002-000-00-00-7

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo: RMA-65.278/2002-000-00-00-2

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PEDRO PEREIRA PIMENTA
RECORRIDO(S) : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo: RMA-65.279/2002-000-00-00-7

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HERALDO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODOLFO ABATE ANDRADE

Processo: RMA-67.516/2002-000-00-00-4

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ARI ANÔNIO STEIN LIMA
RECORRIDO(S) : TRT DA 17ª REGIÃO

Processo: RMA-67.558/2002-000-00-00-5

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : KARLA PATRÍCIA DEMUNER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : TRT DA 17ª REGIÃO

Processo: RMA-67.565/2002-000-00-00-7

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO VINHÁTICO
ADVOGADO : DR(A). RUY SERRAVALLE
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO

Processo: RMA-67.568/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSIAS BURG
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AMARAL BORBA
RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO

Processo: RMA-71.275/2002-000-00-00-8

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JULIANE CRISTINA NEVES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO

Processo: RMA-72.668/2002-000-00-00-9

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE - JUIZ APOSENTADO DO TRT DA 3ª REGIÃO.
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo: RMA-80.446/2003-900-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO E OUTROS - JUIZES DO TRABALHO DO TRT DA 17ª REGIÃO.
RECORRENTE(S) : RICARDO MENEZES SILVA - JUIZ DO TRT DA 17ª REGIÃO.
RECORRIDO(S) : TRT DA 17ª REGIÃO

Processo: RMA-80.480/2003-900-14-00-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HERALDO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA LERMEN ANSILIERO

Processo: RMA-80.483/2003-900-14-00-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIA DALLA-DÉA
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO

Processo: RMA-80.731/2003-900-23-00-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SIMIONI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALTER CAVALLARO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo: RMA-80.734/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VÂNIA CUNHA MATTOS - JUIZA TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo: RMA-80.735/2003-900-23-00-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo: RMA-80.737/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO HAGE
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (TRT 1ª REGIÃO)
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER

Processo: RMA-619.266/1999-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 24ª REGIÃO - ASTRT
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE MELO PEREIRA
RECORRIDO(S) : TRT DA 24ª REGIÃO



Processo: RMA-653.437/2000-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA,
 JUIZ DO TRT DA 24ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS NERI FOLCHINI
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO(A) : TRT DA 24ª REGIÃO

Processo: RMA-677.862/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JORGE F. GONÇALVES DA
 FONTE
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUS-
 TIÇA AVALIADORES FEDERAIS NO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASSO-
 JAF-RJ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAU-
 JO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO
 DA SILVA

Processo: RMA-709.160/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JORGE F. GONÇALVES DA
 FONTE
 RECORRENTE(S) : ASSISTENTES TÉCNICOS ESPECIALI-
 ZADOS DO TRT 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ASSISTENTE TÉCNICOS ESPECIALI-
 ZADOS DO TRT DA 1ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : JOÃO ROBERTO OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO
 CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RMA-766.717/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª RE-
 GIÃO - AMATRA II
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO

Processo: RMA-766.718/2001-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN DAM-
 BROSO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 14ª REGIÃO

Processo: RMA-774.426/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIO ZANCHET-
 TA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE MENDONÇA MACHADO
 IGLESIAS DO COUTO, JUÍZA TITULAR
 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CHA-
 PECÓ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ
 DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARVA-
 LHO BRISOLLA

Processo: RMA-794.945/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINICIO ZANCHET-
 TA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL INÁCIO DE SOUZA NETO
 RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO

Processo: RMA-802.047/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : GEISIANI LÚCIA DAL-RI PAGANI
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MA-
 CHADO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 12ª REGIÃO

Processo: RMA-815.992/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : HELENA MARIA CALZA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CU-
 NHA
 RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo: AIRMA-80.732/2003-900-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS MIGUEL MASSIGNANI
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO PAPALÉO DE SOU-
 ZA

AGRAVADO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO

Processo: AIRMA-85.884/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª RE-
 GIÃO - AMATRA I

AGRAVADO(S) : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo: AG-AC-52.078/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO CARDOSO MELO
 AGRAVADO(S) : ARTHUR FREIRE DE BARROS

Processo: AG-AC-68.839/2002-000-00-00-5

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO
 DA SILVA

AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ALVES DE MOURA E
 OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREI-
 RA DA CUNHA RABELO

Processo: A-RXOFROAG-813.085/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO
 DA SILVA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 PÚBLICOS EM SAÚDE E PREVIDÊN-
 CIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO-
 NAS

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO DA SAÚDE (HOSPITAL
 ADRIANO JORGE)

Processo: ROAA-682.737/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
 PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JÚNIA CASTELAR SAVAGET

RECORRENTE(S) : DÉLIO LIMA PIANCASTELLI

ADVOGADO : DR(A). ILDEU RESENDE CHAVES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão
 a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas
 que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2003

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às nove
 horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presi-
 dência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN,
 registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL
 PEREIRA e LÉLIO BENTES CORRÊA e dos Juízes Convocados
 MARIA DE ASSIS CALSING e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
 VEIGA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra.
 CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA e ALMEIDA NOBRE, sendo
 Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER
 ABDALLAH JÚNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou
 da palavra para prestar homenagens à Dra. Sandra Lia: "Declaro
 aberta a Sessão Ordinária da Primeira Turma, designada para esta
 data. Minha saudação calorosa aos Ex.ºs. Srs. Ministros, aos Ex.ºs.
 Juízes Convocados, aos Srs. Advogados, ao ilustre Procurador do
 Trabalho e aos serventuários. Devo inicialmente registrar, com muito
 gaúdio, que vem de tomar posse no cargo de Procuradora-Geral do
 Trabalho a Dra. Sandra Lia. Colho do ensejo para propor à egrégia
 Turma um voto de congratulações a S. Ex.ª, augurando-lhe uma
 gestão profícua, na certeza de que prosseguiremos, a Justiça do Tra-
 balho e o Ministério Público do Trabalho, mantendo um relaciona-
 mento respeitoso e harmonioso, a bem de nossas instituições. A
 palavra está franqueada aos Srs. Ministros."; o Ex.º Ministro Lelio
 Bentes Corrêa associou-se às homenagens: "Sr. Presidente, eu gos-
 taria de aderir integralmente às homenagens prestadas por V. Ex.ª,
 salientando que tive a honra de servir ao Ministério Público do
 Trabalho com a Dr.ª Sandra Lia, Procuradora Regional, oriunda da
 Segunda Região, com sede em São Paulo. Trata-se de pessoa de
 extraordinárias qualidades, como bem ressaltou ontem, na solenidade
 de posse, o Ex.º Sr. Procurador-Geral da República. Além do des-
 cortino, da determinação, do compromisso com a causa social, S. Ex.ª
 chega ao cargo eleita pela expressiva maioria de seus pares, o que,

sem sombra de dúvida, confere legitimidade à atuação da Dr.ª Sandra
 Lia.". O Ex.º Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para
 manifestar o falecimento da irmã da Dr.ª Glória Jane Galli: "Eu
 gostaria de aprovar um voto de profundo pesar, de profunda cons-
 ternação, em virtude do infausto passamento da irmã da Dr.ª Glória,
 Secretária-Geral da Presidência deste Tribunal."; o Ex.º Ministro
 Lelio Bentes Corrêa associou-se às homenagens: "Sr. Presidente, tam-
 bém me associo ao voto de pesar pelo falecimento da irmã da Dr.ª
 Glória. Esse voto é extensivo à família enlutada."; o Ex.º Ministro
 João Oreste Dalazen concluiu: "Certamente, esse voto de pesar é de
 toda a Turma."; seguido da Ex.ª Juíza Convocada Maria de Assis
 Calsing: "Com certeza, Sr. Presidente.". O Ex.º Juiz Convocado
 Guilherme Augusto Caputo Bastos não compareceu à Sessão por
 motivo previamente justificado. **Processo: AIRR - 48/1980-004-07-
 40.3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Cal-
 sing, Agravante(s): Maria Zeneida Pinheiro e Outros, Advogado: Dr.
 Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): Estado do Ceará, Pro-
 curadora: Dra. Elisabeth Mª de F. Carvalho Rocha, Decisão: Una-
 nimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo:
 AIRR - 207/1986-036-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Mi-
 nistro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Ad-
 vogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sebastião
 Nogueira Ribeiro (Espólio De), Advogado: Dr. Pedro Elias Arcenio,
 Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
 mento; **Processo: AIRR - 1442/1995-092-15-40.4 da 15a. Região**,
 Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s):
 Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Corrado Barale, Agravado(s):
 Osmar Franco, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, De-
 cisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,
 destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento
 na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de
 julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,
 observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Pro-
 cesso: AIRR - 1095/1996-021-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min.
 Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Ad-
 vogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Santa Diana Bi-
 nheli, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: Por unani-
 midade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 287/1997-
 094-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes
 Corrêa, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Áurea
 Moscatini, Agravado(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advo-
 gado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar
 provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,
 determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Or-
 dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do pre-
 sente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se
 daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR -
 2994/1997-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada
 Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. Comércio
 e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de
 Souza, Agravado(s): Osmar Lopes Moreira, Advogada: Dra. Renata
 V. Ulian Megale, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agra-
 vo de instrumento; **Processo: AIRR - 379690/1997.0 da 11a. Re-
 gião**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado
 do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social -
 SETRAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agra-
 vado(s): Ednara Batista da Cruz, Decisão: unanimemente, suspender
 o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista re-
 gimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após
 ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que dava
 provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,
 determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão
 Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do
 presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se
 daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR -
 163/1998-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio
 Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Domingos Pinson, Advogado:
 Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
 (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Már-
 cia Rodrigues dos Santos, Decisão: À unanimidade, negar provimento
 ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259/1998-046-15-40.0
 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing,
 Agravante(s): Sempre Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda., Ad-
 vogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Aleixo Ro-
 zolem, Advogada: Dra. Lourdes R. Galletti Martinez Faccioli, De-
 cisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento;
Processo: AIRR - 2491/1998-087-15-00.7 da 15a. Região, Relatora:
 Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Bra-
 sileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Car-
 neiro, Agravado(s): Vitor de Souza, Advogada: Dra. Adriana Gio-
 vanoni Viamonte, Decisão: Unanimemente, afastada a incidência do
 procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar
 provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR -
 2765/1998-046-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada
 Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Aparecido de Almeida,
 Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Torque S.A.,
 Advogado: Dr. Rogério Romanin, Decisão: Por unanimidade, negar
 provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR -
 2999/1998-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada
 Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipa-
 mentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior,
 Agravado(s): Cláudio Henrique Pasquoto, Advogado: Dr. Alexandre
 Gonçalves Mariano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao
 Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3643/1998-038-15-40.3
 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing,
 Agravante(s): Coest Construtora S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio
 Reali Fragos, Agravado(s): Hamilton de Assis de Oliveira, Advo-
 gada: Dra. Maria Luisa Siqueira, Decisão: Unanimemente, não
 conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737/1999-**

080-15-40.7 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado(s): Rosana Perpétua Garcia Kumabe, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 796/1999-047-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SLB Sociedade Luso-Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): José Carlos de Araújo Almeida, Advogado: Dr. Marlon Augusto Ferraz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 897/1999-098-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cecília Martinelli Bruniera e Outros, Advogado: Dr. Júlio Cezar Kemp Marcondes de Moura, Agravado(s): Maria Aparecida Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1430/1999-012-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Nadir Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1850/1999-096-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agrati do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Siqueira, Advogada: Dra. Eugênia Baroni Martins, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855/1999-087-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudinei Pedro Gianlorenço, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2493/1999-006-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Irineu Agripino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3114/1999-115-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Terezinha Diomázio de Lima, Advogada: Dra. Maria Stella Nogueira Watanabe, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 527559/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Jacob Luiz Junionello e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534803/1999.1 da 1a. Região.** corre junto com RR-534804/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Alfredo de Miranda Essinger, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 539583/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Solange de Abreu Caçado Bradna, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: Unanimemente, determinar a reautuação do feito, para que conste como agravo, e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 575845/1999.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Suely Moraes Brito e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 595948/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Clarita Dietrich, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo Agravante(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; **Processo: A-RR - 599426/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Gentil Mesquita Nunes, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 619530/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Afonso Ribeiro, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 69/2000-079-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, Advogado: Dr. José de

Mattos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 213/2000-046-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Luciana Maria Caetano Vitalino, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313/2000-085-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Nunes, Agravado(s): Everaldo Donizete da Silva, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1718/2000-002-17-40.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cobrapi Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Simone Frizzera, Agravado(s): Gilmar Amorim Franklin e Outros, Advogado: Dr. Emílio Marciano Colodetti, Agravado(s): COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos Industriais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 705684/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Willian Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: AIRR - 713646/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399/2001-061-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jair Alves de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: A unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 420/2001-126-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Angela Generosa Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Neusa Teixeira Rego, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1591/2001-001-18-40.4 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Primo Schinariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. João Gomes de Oliveira, Agravado(s): Valteir Braz de França, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722557/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Alkmim Ferreira de Pádua, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726315/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Editora Progam - Programa Geográfico de Atualização Mundial Ltda., Advogado: Dr. José Orlando Soares, Agravado(s): Ivanir José Emídio, Advogado: Dr. Edgard de Andrade Rocha Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735536/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adilson de Souza Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744493/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Francisco dos Santos Franco, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747011/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Vasconcelos, Agravado(s): Amélia Cristina Marques Caracas, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 750583/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petralco Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Walter Ribeiro da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753095/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Amoreira Tintas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima e Silva, Agravado(s): José Wilson Alves Cedro, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 755027/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Josival Minervino dos Santos, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762918/2001.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): José Otávio Ferreira Soares, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR -**

763245/2001.0 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Jeová Cardoso Gomes, Advogado: Dr. Samuel Goulart Matozinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764156/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Valdevino da Silva Filho, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água (Marcone Medeiros de Moura), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 764192/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Agravado(s): Ricardo Neves da Boa Morte Freitas, Advogada: Dra. Luíza Lima de Menezes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771670/2001.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): Luíza Alves de Souza, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 774700/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Agravado(s): Júlio Frederico dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777201/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Ubirajara Alves Cavalcante, Advogada: Dra. Arlette Silva da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777315/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Sebastião de Fátima de Deus, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780202/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Marta Célia Costa, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780206/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogado: Dr. Benedito Libério Bérngamo, Agravado(s): Cícero Pedro Coelho, Advogado: Dr. José Augusto Marcondes de Moura, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780207/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Marcos Clemente Rufino Cardoso, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780299/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): José Guilherme da Silva Filho, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786785/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Sandro Luís Vilela Avelar, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 788827/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Ignácio da Silveira, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 789552/2001.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida da Comig - Companhia Madeireira São Miguel e Outra, Advogada: Dra. Isadora Octávia F. A. Avertano Rocha, Agravado(s): José Ubiratan Lisboa de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro M. Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 790409/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Magalhães e Outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 790828/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Eliana Gonçalves do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Aristides de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791753/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manuel Ubiratan de Medeiros, Advogado: Dr. Claudemir Supioni Júnior, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793193/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Triadies Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Agravado(s): Jorge Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Vanda Malaquias, Decisão: Por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793647/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Amarildo Alves Vieira, Advogada: Dra. Marize Alves de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793740/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Eletricistas da Bahia - SINERGIA, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793802/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Nunes Furtado, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 793896/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hanna - Comércio, Serviços, Armazenagem e Transportes Frigoríficos S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Welen de Souza Lubert e Outro, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795467/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Oliveira Felizdória, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798365/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno de Arruda, Agravado(s): João de Deus Oliveira Prieto e Outro, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798733/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): João Batista Nunes Cavalheiro, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800275/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jaime Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800480/2001.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Gilza Souza Costa Reis, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801481/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nestor Pereira, Agravado(s): Simone de Fátima Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 803026/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Conceição Corrêa Batista, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Cimentos do Brasil S.A. - CIBRASA e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803062/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valdi Lubeck, Advogado: Dr. Ernani Ferreira do Rosário, Agravado(s): Cone Sul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Modesto Luiz Rojas Soto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803063/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogada: Dra. Alana Aguida Berti Portella, Agravado(s): Evaristo Duarte, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803069/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Jorge Dias, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803189/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria Neusa de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 805676/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lanvanderia Bell'os Ltda., Advogada: Dra. Lia Teresinha Prado, Agravado(s): Hélio Shimomoto, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 805807/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Marion Sylvia da Rocca, Agravado(s): Maria Odacia da Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806941/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Pedro Luiz da Silva, Advogada: Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento; **Processo: AIRR - 811435/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Benedito Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 811562/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sibebe Dias Senhorini Pavani, Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 812634/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Sebastião Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813145/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Valéria Fetter Lages, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814013/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ronaldo Ramos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 814019/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José Carlos Mariano dos Santos, Advogada: Dra. Efigênia Teles de Oliveira Paes Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814044/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Enci Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Quadros Soares, Agravado(s): José Lopes da Silva, Advogada: Dra. Rosa Helena de Oliveira, Agravado(s): Módulo S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814759/2001.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Félix Ferreira, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815200/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gold Food S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessgelo, Agravado(s): Ivo Lourenço Borba Cardoso, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 815407/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Adão Moraes Machado, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 816329/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ayello da Rocha Leite, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira Maciel, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Siqueira Porto Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Joaquim Carlos Assunção da Costa, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 297/2002-004-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Lopes da Costa, Advogado: Dr. João Lopes da Costa, Agravado(s): Elisângela Ana de Oliveira, Advogado: Dr. Elenilson Cavalcanti de França, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Hilton da Silva, Agravado(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): José Jovenildo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ricardo da Silva Freitas, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 442/2002-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Carlos José da Silva Januário, Advogado: Dr. Fernando

de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745/2002-005-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eudes de Andrade Silva, Advogado: Dr. Iron Fossêca de Brito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787/2002-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Dutra, Agravado(s): Maria de Lourdes Camargos, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 906/2002-050-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Hernandes Tavares de Lima, Advogado: Dr. Osmi Caires Pinheiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021/2002-111-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renata Peixoto Carvalho Dias, Advogado: Dr. João Alves Peixoto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2152/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ambrósio Biscaro, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2191/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. José Vicente Vargas Júnior, Agravado(s): Marise Eid de Ávila, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2371/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Cruz Caldano, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2372/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): José Renildo Vieira Borges, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4258/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Folha da Manha S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Katia Halumi Buno Favaro, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4261/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Sandra Regina Lopes, Advogado: Dr. Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4262/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Maria Gabriel, Agravado(s): Carmen Costa Silva, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 4499/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Maria Helena dos Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4505/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Luiz José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5106/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Yazbek, Advogado: Dr. Paulo Leme Ferrari, Agravado(s): José Cícero Santos da Silva, Agravado(s): Construtora e Incorporadora Nova Piazza Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6919/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Maticuca, Agravado(s): Germano Oliveira Miranda Simões, Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7238/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s):

Márcio Jesus de Castro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8584/2002-000-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Elaine Nogueira de Moraes, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Sales Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 8654/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro José dos Santos, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12233/2002-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Agravado(s): José Maria Albuquerque, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13935/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aristofanes José de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Plagon Plásticos do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Rivadávia Brayner Castro Rangel, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14240/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Manoel Aurio Garcia Chagas, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Agravado(s): Almir Vieira Gonçalves (Espólio de), Advogado: Dr. Davi Almeida Piegas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14373/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Gilberto dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17921/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nadia Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18429/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Dinor Distribuição e Atacado Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Paulo Ricardo Xavier Soares, Advogado: Dr. José da Luz Mendes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20846/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Hamburguesa Ltda., Advogada: Dra. Solange Neves Pessin, Agravado(s): Itacir Dellabeta, Advogada: Dra. Estela Maris de Almeida, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 22196/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cosme da Costa, Advogado: Dr. Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): Predserv Manutencões e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Rosário Percu, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23967/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Campos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23984/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): José Alberto Peres e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 25108/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): José Augusto Saldanha Baldassari, Advogado: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26995/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodavias Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Luiza Maria de Araújo Pessoa, Agravado(s): Olivete Santana Roxo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mendonça, Agravado(s): Transportadora Relâmpago Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27422/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Agravado(s): Sadi de Lima Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Gnoatto, Agravado(s): Itacyr Polese & Cia. Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27426/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): Manoel Moura da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilson Sartori da Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 27662/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agra-

vado(s): Maria José Freitas de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27927/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sérgio Padiãl, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27971/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo André B. Prado, Agravado(s): Sueli Aparecida de Brito, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29855/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Clóvis Pareiko, Advogada: Dra. Paula Marafeli Mäder, Agravado(s): Azul Publicidade e Propaganda Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 29863/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Rosicler Jordão, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31730/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Art Presentes Ltda., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Silvana do Socorro Pereira Accioli, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32516/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Marcial Rodrigues de Menezes, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35178/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pernambuco, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Erivaldo Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 36065/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Wanderley Irala Soares, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inácio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36069/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Alcino Barcena Dantas e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37704/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Olga Regina Schuurthaupt, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39922/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maurício Manoel da Silva, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 41245/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salatier Pedro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 41247/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Armando Espasandin Gerpe, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Manoel Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Elio Nunes Ferraz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 41347/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (Em liquidação), Advogado: Dr. Paulo Renato Raposo, Agravado(s): Pedro Rascopp, Advogado: Dr. João Israel Pereira Pinto, Agravado(s): Indústria e Comércio de Cereais Faust Ltda., Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41355/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Jorandir Luiz Pereira, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Telles Campos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41422/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Orlando da Silva Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41434/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Donizete Aparecido de Li-

ma, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41581/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Nivaldo de Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42307/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dimflor Distribuidora Mineira de Flores Ltda., Advogado: Dr. Gerson Pires Barbosa, Agravado(s): Mauro Lúcio Ribeiro, Advogado: Dr. Frederico Veloso Goulart, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42392/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Abelardo Gomes das Mercês, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda., Advogada: Dra. Rosy Natario Neves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42494/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s): Valmor Rodrigues Brito, Advogada: Dra. Tânia Maria Vargas Machado, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43142/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco BBA Creditanstalt S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Ernesto Ossamu Wakai, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43143/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Dr. Márcio Pestana, Agravado(s): Luís Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Jannetta, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43389/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maria de Fátima Rodrigues, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43697/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Moacir Galvão, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 44164/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 44596/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Felipe Haddad Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Luciano Martins Coelho, Advogado: Dr. Henry Corrêa da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45199/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Gramado Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46216/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fatima Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: AIRR - 47856/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): João Fantuchi, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49185/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Candeias - Esporte, Lazer e Recreação, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Raul Jardim Cabral, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 50350/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Albuquerque & Aita Ltda., Advogado: Dr. José Renato Bopp Meister, Agravado(s): Eroni Bolico da Silva, Advogada: Dra. Lídia T. da Veiga Lima, Decisão: Unanimemente, determinar a reatuação, a fim de que passe a constar, na capa dos autos, Agravo em Agravo de Instrumento e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 87836/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leonice Henn, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Lori da Silva, Advogado: Dr. João Moacir Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 418398/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-



RISUL, Advogada: Dra. Rozeli Dal Magro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Aldair Durgante, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANRISUL no tocante aos temas "prescrição total" e "complementação de aposentadoria - aplicação da Resolução nº 1.600/64". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANRISUL quanto ao tema "Abono de Dedição Integral (ADI) - complementação de aposentadoria - integração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ADI (Adicional de Dedição Integral) na complementação de aposentadoria do autor, julgando improcedente o pedido, restando prejudicado o exame do tema "juros e correção monetária", invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANRISUL no que concerne ao tópico "honorários periciais" por contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST e, no mérito, em razão do provimento do Recurso de Revista que resultou na improcedência do pedido, inverter o ônus da perícia, já que sucumbente o reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, ante a declaração de improcedência do pedido, quando da análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 424734/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Evandro Souza das Chaves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à matéria "horas extras e reflexos"; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "correção da média comissional" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do cômputo das comissões pela não- atualização monetária; **Processo: RR - 425904/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JMF - Uniport Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Odair José Ferreira, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "Horas extras - Prevalência da prova documental". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 deste Tribunal; **Processo: RR - 435283/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sérgio Kuba, Advogado: Dr. Donizete Walter Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que não conhecia do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", "Inexigibilidade de custas e depósito recursal - Banco reclamado em liquidação extrajudicial", "Horas extras após a oitava hora diária - Bancário - Impossibilidade de conferir o exercício de cargo de confiança". Conhecia do recurso de revista quanto à incidência de juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para determinar a não-incidência de juros de mora sobre os créditos trabalhistas enquanto o Banco reclamado continuar em regime de liquidação extrajudicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 437890/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paranã Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrido(s): Carlos Alberto Zacchi, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Ferroeste. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao FGTS; **Processo: RR - 437892/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paranã Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrido(s): João Bonifácio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Ferroeste. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal quanto à incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho

por ausência de concurso público" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação no tocante ao FGTS; **Processo: RR - 438853/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Joaíra da Costa Freire, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 438856/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda., Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): Arzemiro Alves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aplicação do Enunciado nº 330 do TST e devolução dos descontos de seguro de vida" e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "horas extras - acordo de compensação de jornada e correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas prestadas além da jornada normal semanal, ou seja, que extrapolem a 44ª (quadragesima quarta) semanal, devem ser pagas como horas extras, e sobre aquelas destinadas à compensação deve ser pago tão-somente o adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título, e determinar seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 443594/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, Advogado: Dr. Fernando José de Cunto Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446172/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rejania Ribeiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446269/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Adélia Azevedo Maciel, Advogado: Dr. Mirgion Helmut Kayser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "acordo de compensação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos excedentes" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de desconsiderar como extraordinários os minutos que não excederem a 5 (cinco) anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extraordinário o total do tempo excedido, e, no tocante ao item "honorários advocatícios", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 449552/1998.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Everly Dombeck Floriani, Recorrido(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 449558/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rita Weiler, Advogado: Dr. Joel de Brito Soares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 449934/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Luisa de Oliveira Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes; **Processo: RR - 451566/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Alexandre Henrique da Silva Nunes, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 454266/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Nelson Resende de Seixas, Advogado: Dr. Hélio Vidal, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467729/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Orlando Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Horas extras - Quitação - Enunciado nº 330 do TST" e "Horas extras - Limitação da condenação ao pagamento do adicional extraordinário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante às "Horas extras - Acordo de compensação de jornada - Não-validade - Compensação inexistente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 470900/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Jacob Sérgio Moscofian, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice ao conhecimento da remessa de ofício da Fundação,

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito. Prejudicado o recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 474284/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues D. Nogueira, Recorrido(s): Aida de Jesus Souza Anderez, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios (fls. 540/542), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca das seguintes questões, como entender de direito: (i) em relação à gratificação de função, pronuncie-se o Tribunal a quo quanto às seguintes alegações: que a Reclamante exercia o Cargo de Gerente Geral, circunstância que a obrigaria à prestação de 8 horas de trabalho; que o somatório da Gratificação de Função e a parcela "adicional-prorrogação" redundaria em quantia superior a 100% do vencimento-básico da Reclamante; quanto ao pedido de limitação da condenação ao período de vigência das normas coletivas existentes nos autos, bem como a fixação do 'adicional de função' em valores absolutos e não em percentuais. (ii) No que se refere ao pedido de diferenças de horas extras, relativamente ao acenado exercício de cargo de Gerente Geral do Reclamado e o percebimento de gratificação de função por parte da Reclamante em valor que superava o limite mínimo estabelecido pelo § 2º do art. 224 da CLT; e (iii) Por fim, respeitante à integração do auxílio alimentação ao salário da Autora, o expresso pronunciamento quanto aos termos dos acordos coletivos juntados declaram a natureza meramente indenizatória, vedando a incorporação ao salário do valor do auxílio alimentação; **Processo: RR - 474515/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Telma Maria de Oliveira Mendes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "preliminar de nulidade por julgamento extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "vínculo de emprego - empresa tomadora de serviços - empresa pública - ausência de concurso público", por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e excluir da condenação os pedidos concernentes a verbas restritas aos funcionários da CEF, restringindo a condenação da segunda reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho havido com a prestadora de serviços, na forma do Enunciado 331, item IV, do C. TST; **Processo: RR - 475432/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Aragão de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Eduardo de Amorim Quinteiro, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 476875/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Severino Mousinho de Lima, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 479923/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Recorrido(s): Romualdo Sales da Silva, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contrato de trabalho formalizado após a promulgação da Constituição Federal de 1988 com ente da administração pública, sem prévia aprovação em concurso público - Nulidade e efeitos" por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 481194/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Recorrido(s): Gilson Rodrigues, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Enunciado 330 do C. TST" e "diferenças de adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista, a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 485620/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Lúcia Hipólito Caetano e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para, afastando a deserção, anular os vv. acórdãos regionais de fls. 249/252 e 283/285 e determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelos reclamantes; **Processo: RR - 485697/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ambrozio Francisco de Souza, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Município de Umuarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 486713/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Banestado, Recorrido(s): Olivares Gomes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Associação Banestado da relação processual; **Processo: RR - 487306/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carbonifera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Eduir Longaretti, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fornecimento de uniforme - indenização" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 488670/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Recorrido(s): Antonieta Conde de Oliveira, Advogado: Dr. Ruy Lemos dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 491167/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Valzir Grifante, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492142/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Beatriz Vieira Dantas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493282/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Blue Cards Alimentação de Coletividade Ltda., Advogada: Dra. Valesca Machado de Azevedo Novaes, Recorrido(s): Jorge Tavares da Silva, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 493419/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Domingas de Sena Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 495154/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Gerson Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do regime de sobreaviso e respectivo adicional noturno; **Processo: RR - 495930/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Oracélia Barcarolo, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no tocante ao tema "regime de compensação de horário - atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores à jornada de trabalho, o pagamento do adicional de horas extras e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 496841/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Péricles Falcão da Frota, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às preliminares de não-conhecimento argüidas em contra-razões e aos temas "forma de execução", "nulidade do julgado por julgamento extra petita", "cumulatividade do adicional noturno com o de horas extras" e "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 496902/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Lúcia Bernadeth Malta Velho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Malta Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 497278/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Ad-

vogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Cláudia Zendrine Fermino, Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que não conhecia do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Horas extras - Limitação da condenação ao período abrangido pela prova oral", "Horas extras - Ônus da prova", "Horas extras - Integração no salário - Limite de horas", "Horas extras - Acordo de compensação", "Horas extras - Base de cálculo", "Horas extras - Reflexos nos repousos semanais remunerados considerando-se sábados, domingos e feriados", "Multa convencional - Legalidade", "Multa convencional - Impossibilidade de acumulação", "Remuneração - Base de cálculo", "FGTS - Incidência sobre aviso prévio", "Horas extras - Reflexos no período de férias, faltas, licenças médicas e ajuda-alimentação", "Horas extras - Cargo comissionado" e "Horas extras - Divisor"; conhecia do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da parcela ajuda-alimentação do salário da Reclamante. Conhecia do recurso de revista do Reclamado com relação à "devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo, seguro coletivo de acidentes pessoais e caixa beneficente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário da Reclamante a título de seguro de vida em grupo, seguro coletivo de acidentes pessoais e caixa beneficente. Conhecia do recurso de revista do Reclamando no tocante à "Incidência da correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas fosse aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, deste Tribunal. Conhecia do recurso de revista do Reclamado com relação aos "Descontos fiscais e previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando a decisão impugnada, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte; **Processo: RR - 499292/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Vanderlêr Maia, Advogada: Dra. Milene Simone Alves, Recorrido(s): Tintas Neolux Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dimas Tobias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no particular; **Processo: RR - 499293/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Almiro Pereira Bispo, Advogado: Dr. Marcos Franco Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - intervalos intrajornada e semanal" e "turnos ininterruptos de revezamento - adicional sobre horas extras - Enunciado nº 85 do C. TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Imposto de Renda - incidência e recolhimento" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 501201/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Santa Lúcia Ltda., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): Aquiles Miorandi, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Quitação - Enunciado nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante às "Horas extras - Acordo de compensação de jornada - Compensação inexistente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 501205/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antenor Ferreira Pereira, Advogada: Dra. Lelia Typaldo Caritato, Recorrido(s): Copiadora Leblon Ltda., Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503188/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria de Fátima Santana Lima, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Recorrido(s): Dimas Souza Gomes, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 505119/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Marcelo Hecke, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos reclamados por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; **Processo: RR - 506511/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lydia Fernanda da Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciano Fernandes de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 506581/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min.

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ilma Gonçalves Peixoto Pereira, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507080/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Sebastião Euzébio de Souza, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 508162/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Santana Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Lessy Indústria e Comércio e Confeções e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Nelson Cardoso Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 825 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante do cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos a MM. Vara de origem, reabrindo-se a instrução, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 508488/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sica Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Vanderlei de Oliveira Castro, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de horas extras - acordo de compensação de jornada em atividade insalubre celebrado por acordo coletivo - validade". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "horas extras - cômputo minuto a minuto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 513655/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Iracema Andrade, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Open Door Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Everet Skrabe, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o ato de demissão por justa causa sem inquérito judicial apurador da falta grave, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a análise dos pedidos de salários, 13os salários, férias e depósitos do FGTS, requeridos de forma alternativa; **Processo: RR - 517146/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Edson Zadra e Outros, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. José Nuzzi Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que conhecia do recurso de revista dos Reclamantes por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido em agravo de petição, restabelecer os efeitos da sentença homologatória dos cálculos de liquidação; **Processo: RR - 519377/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Antônio Costa Fortuna Neto, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - pagamento integral - eletricitários", "honorários advocatícios" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 520597/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Evelise Barbosa Vóvio, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s);

Processo: RR - 520625/1998.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos, Advogado: Dr. Rogério de Britto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "multa de 1% por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "URP de fevereiro de 1989" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 520666/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "redução salarial - aumento real convertido em antecipação salarial - acordo sem a participação sindical" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes do aumento



real de 10% (dez por cento) concedido em agosto de 1991, a partir de novembro de 1992 até o desligamento do autor. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522830/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sonia Maria Teixeira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que não conhecia do recurso de revista; **Processo: RR - 524436/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Regina Lúcia Pinto Corso e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1296/1999-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Simone Emídio Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 524717/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcia Maria Araújo Calvacanti de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Raboneze, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Recorrido(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de F. Júnior, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial do recurso de revista no que diz respeito à ilegitimidade passiva do Município de São Paulo e, no mérito, pelo provimento para sua reinclusão no pólo passivo; quanto ao pedido de diferenças salariais, opina pelo não conhecimento de recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes do efetivo desempenho da função de analista de micro informática pleno". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Paulo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração no pólo passivo da relação processual o Município de São Paulo; **Processo: RR - 525581/1999.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Dalva Soares Bomtempo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 525607/1999.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 525680/1999.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Di Gregório Navegação Fluvial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): Ivan Amaral Gonçalves, Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente ao período estável; **Processo: RR - 527402/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio da Silva Luzes, Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 527561/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Valter O. Custódio, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Recorrido(s): Sebastião dos Reis Mariano, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 532322/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Jacinto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Rosângela Araújo Silva, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 532326/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Fernandes Correa, Advogado: Dr. Leônicio Zangaza da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 534804/1999.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-534803/1999-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alfredo de Miranda Essinger, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavagatto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: A unanimidade, indeferir o pedido de extinção do processo (art. 269, III do CPC) feito pela PREVI-BANERJ e não conhecer amplamente do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 535448/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recor-

rente(s): Churrasqueto Costamar Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Edvaldo Belo de Souza, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras e adicional noturno" e "domingos e feriados trabalhados". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "integração das gorjetas no adicional noturno, nas horas extras e nos repouso semanais remunerados" por contrariedade ao Enunciado nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referente à integração das gorjetas no cálculo das horas extras, do adicional noturno e do repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 536855/1999.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ottmar B. Schultz S.A. Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Recorrido(s): Natalício Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, visto que não demonstrada violação direta e literal ao Texto Constitucional, exigência firmada pelo § 2º do art. 896 consolidado para o processamento do apelo contra decisão firmada em execução de sentença; **Processo: RR - 541346/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Civaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 541813/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Perchino, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: Unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada em contrarrazões, não conhecer do recurso de revista, por intempetividade; **Processo: RR - 542268/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Oswaldo Marinho Pedrosa, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545905/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Recorrido(s): Ronaldo Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546439/1999.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares Moreira, Recorrido(s): Ana Amélia da Cunha Lins, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 548685/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sônia Joseli Miranda Lasta, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "contribuições previdenciária e de imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 549481/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Márcia Calicchio, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 550223/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Rebeca Guterres Giordano, Advogado: Dr. José Costa Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 551936/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 553955/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Vanilda Miranda Garcia, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 554004/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Isolda Maria Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A., Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Una-

nimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 557019/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Samuel Alves de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Horas extras - Ônus da prova - Prevalência da prova documental - Validade dos cartões de ponto" e "Base de cálculo das horas extras - Repercussão do AFR no cálculo das horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124, da SESBDI-1, deste Tribunal; **Processo: RR - 559758/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca, Recorrido(s): Marta Patrícia Costa Claussen, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superando irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 564080/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): Ubiratã Brandão Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 571031/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Bezerra Freire, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Renata, Advogado: Dr. Manoel da Silveira Maia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 573024/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa, Recorrido(s): Adão Izídio da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Coelho Durão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 574442/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Sílvia Vaz Domingues, Recorrido(s): Antônio Resende de Souza, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579369/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Recorrido(s): Jean Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582613/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Neco Dantas, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 588661/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Célio Cabral da Luz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de periculosidade - proporcionalidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que incida sobre os débitos trabalhistas o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 590240/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosemeire Moraes Martins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 591492/1999.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-591493/1999-5, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Luiz Rogério Nazareth, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e deste conhecer apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 599546/1999.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio Carlito Gregolon, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 599588/1999.5 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Germano Silveria Santos, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Município de Simão Dias, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à dobra salarial; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau, no aspecto, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 599589/1999.9 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roseane da Conceição, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Município de Simão Dias, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à dobra salarial; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no aspecto, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 600891/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aleide Limeira Schranck, Advogado: Dr. Walter Menz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 603448/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMV Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Frucci, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários cabíveis à Reclamante, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Autora, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos dos Provimientos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 611345/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 616320/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Ezio Saldanha da Gama, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que conhecia do recurso de revista e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, com o fim de apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, que é competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual estabelecida nos autos; **Processo: RR - 616912/1999.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Recorrido(s): Mariano Nogueira de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 621183/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Lourival dos Santos Silva, Advogado: Dr. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 623244/2000.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Lourdes de Paula Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras até o mês de julho de 1988. Ônus da prova. Prevalência da prova documental. Validade dos cartões-de-ponto", "Horas extras posteriores ao mês de julho de 1988. Limitação da condenação das horas extras ao período efetivamente provado", "Descontos para CASSI e PREVI. Ilegitimidade", "Gratificação de caixa. Repercussão no cálculo das horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Gratificação semestral. Repercussão no cálculo das horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 643188/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier, Recorrido(s): Romildo Rodrigues Nunes e Outro, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 700891/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Arlindo Rosa de Souza Filho e Outros, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional que julgou os embargos de declaração da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a fim de que se profira nova decisão apreciando os temas veiculados nos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso; **Processo: RR - 712629/2000.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cícerio Grangeiro da Costa, Advogado: Dr. José Torquato de Holanda, Recorrido(s): Jessé Xavier Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Gondim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 714809/2000.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade - base de

cálculo, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo da parcela; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista com relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela honorária; **Processo: RR - 715240/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aloiso de Souza Caldas, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à dispensa sem justa causa de empregado de Sociedade de Economia Mista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 715775/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adalgisa Silva de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 715797/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Regina Rosa Silva, Advogado: Dr. Wilson Monteiro do Nascimento, Recorrido(s): Massa Falida do Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada de trabalho do encarregado de cobranças; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 717432/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Yuriko Umeda Nakajima, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, anular a decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, apreciando-se a questão debatida; **Processo: RR - 717812/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Adriana Gonçalves Cravinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1521/2001-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebastião Ramos da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do colendo TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão impugnado, reincluir no pólo passivo da reclamação trabalhista o Reclamado Município de Araraquara e restabelecer a sentença originária, pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Reclamado quanto às obrigações trabalhistas não cumpridas pela primeira Reclamada, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 724492/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrandt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): José Miranda Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Santiago de Melo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município Reclamado quanto à competência da Justiça do Trabalho, dele conhecendo, por violação constitucional, quanto à nulidade do contrato de trabalho firmado sem a observância ao concurso público, dando-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho do Autor, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS, nos termos da fundamentação. A análise do Recurso de Revista intentado pelo Ministério Público do Trabalho encontra-se prejudicada, em face da declaração de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 725331/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dionéia Amaral Silveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vraes, Recorrido(s): Elizabeth Lemos Silveira, Advogada: Dra. Odília Marques Mendes Pereira, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: Unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho do Autor, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 726464/2001.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Rodrigues Arimatéia, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Dra. Patricia Iannini, Recorrido(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Marco Paiva Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que se aplique a prescrição trintenária sobre os pleitos relativos ao FGTS; **Processo: RR - 727958/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Edvaldo Teles dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar que incidam

sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI 1; **Processo: RR - 727992/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Itajuí Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Irineu Dorneles, Advogado: Dr. João Augusto Martins Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "da responsabilidade subsidiária", visto que a decisão regional alinha-se ao entendimento firmado por esta Corte por intermédio do Enunciado nº 331; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de apuração de horas extras e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 728210/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AN-DISBEL - Ananindeua Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Almir Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Manoel da Conceição Pinheiro, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada externa - fiscalização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - comissionista - remuneração constituída de parte fixa e variável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar que, para efeitos de cálculo das horas extras, sejam consideradas a hora normal e o adicional respectivo no que concerne à parte fixa do salário, e, relativamente às comissões, apenas o adicional respectivo; **Processo: RR - 729239/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Siderlene da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto aos temas "Massa Falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "Massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da dobra salarial; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no que tange à matéria "Massa Falida - juros moratórios - débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 744007/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Fabiana Gonsalves, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Massa Falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "Massa Falida - dobra salarial - art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a dobra salarial; conhecer do recurso de revista no que tange à matéria "Massa Falida - juros moratórios - débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 762399/2001.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Dulcilene Areosa da Cunha, Advogada: Dra. Eliuda do Nascimento Carneiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, no que diz respeito ao reconhecimento do contrato de trabalho e efeitos decorrentes da nulidade contratual para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 775081/2001.3 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria de Fátima Gomes Guimarães, Advogado: Dr. João de Sousa Leitão Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, visto que não demonstrada violação direta e literal ao Texto Constitucional, exigência firmada pelo § 2º do art. 896 consolidado para o processamento do apelo contra decisão firmada em execução de sentença; **Processo: RR - 777705/2001.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Sônia Abensur Rocha, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, no que diz respeito ao reconhecimento do contrato de trabalho e efeitos decorrentes da nulidade contratual para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 777722/2001.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida, Recorrido(s): José Fernandes Santos Oliveira, Advogado: Dr. Ademar Feitoza Ramos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto



à competência da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, no que diz respeito ao reconhecimento do contrato de trabalho e efeitos decorrentes da nulidade contratual para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 777950/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Pedrosa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 780885/2001.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Solimar Alexandre Aragão, Recorrido(s): José Olímpio de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Comério, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, bem como das parcelas relativas ao FGTS, segundo o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 desta colenda Corte; **Processo: RR - 786333/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Arnaldo Rigo e Outros, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, no tocante ao tema "contribuições previdenciárias" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que dos créditos dos autores sejam deduzidos os descontos previdenciários e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; **Processo: RR - 787164/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOOP, Advogado: Dr. Heraldo Motta Pacca, Recorrido(s): Celso Caetano de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: Unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista intentados pelo Ministério Público do Trabalho e pela empresa Reclamada, por violação constitucional e divergência jurisprudencial; unanimemente, quanto ao mérito, dar provimento aos Recursos de Revista para limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 787169/2001.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Josenita Emiliana de Souza Sieleman, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da adoção do salário obreiro para fins de apuração do adicional em comento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela honorária, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando-lhe provimento para afastar o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 803837/2001.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Andréa Bezerra Cabral, Recorrido(s): Raul Tejedro Huaman, Advogado: Dr. Mário Baima de Almeida, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado quanto à competência desta Justiça Especializada, dele conhecendo quanto aos efeitos da nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade da decisão proferida pela instância regional. Quanto ao tema relativo aos efeitos da nulidade contratual, este teve seu conhecimento prejudicado, posto que a matéria já foi objeto de análise no Recurso de Revista do ente público Reclamado; **Processo: RR - 804188/2001.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Edio Verni Losch, Advogada: Dra. Yanara Cristina Sbroglio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - minutos gastos para a troca de uniforme, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 804193/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Balfar S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Clodoaldo da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para, no mérito, dar provimento à Revista para modificar a decisão, a fim de que se exclua da condenação as diferenças salariais deferidas pelo acórdão regional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1; **Processo: RR - 804492/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Aparecido de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação geral firmada com base no Enunciado nº 330-TST; unanimemente, conhecer do

Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado nos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI; **Processo: RR - 804493/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Recorrido(s): André Luiz Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 804494/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): José Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação geral firmada com base no Enunciado nº 330-TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado nos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI; **Processo: RR - 804496/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Remac S.A. Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Wanderley Cândido, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação a referida parcela, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 804497/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): D.C.L. Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): Mário Jorge Guadani, Advogado: Dr. Adauto Rivaletta da Fonseca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação geral firmada com base no Enunciado nº 330-TST, quanto às horas extras e quanto aos minutos que antecedem e sucedem à marcação de jornada nos cartões de ponto; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado nos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI; **Processo: RR - 805089/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sobrita Industrial S.A., Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Abel Caldeira, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado e quanto ao deferimento do adicional de periculosidade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, dando-lhe provimento para determinar a sua fixação com base no salário mínimo; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela; **Processo: RR - 805121/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Milton da Silva, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 805383/2001.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antônia Maria de Albuquerque Teles, Advogado: Dr. Elídeu dos Santos Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, ante a irregularidade de representação da parte; **Processo: RR - 805395/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Laboratórios B. Braun S.A., Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Recorrido(s): Jorge Luiz Bueno da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que na apuração do benefício seja considerado o salário mínimo; **Processo: RR - 805561/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Recorrido(s): Adenilson Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para, no mérito, dar provimento à Revista para modificar a decisão, a fim de que se exclua da condenação as diferenças salariais deferidas pelo acórdão regional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1;

Processo: RR - 816527/2001.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Almir Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes; **Processo: RR - 851/2002-900-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Maria Cristófora da Silva, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, bem como das parcelas relativas ao FGTS, segundo o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 desta colenda Corte; **Processo: RR - 4128/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Evangelista Moreira, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: Unanimemente: I. dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o pro-

cessamento do Recurso de Revista; II. quanto à Revista, à unanimidade, conhecer do Apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da Reclamada COPASA/MG; **Processo: RR - 6295/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Maria Eula de Medeiros, Advogado: Dr. Caio Petronio Oliveira Belezizo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade ao Precedente Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e quanto aos "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente a partir do mês subsequente ao laborado e para autorizar a realização dos descontos fiscais do montante a ser pago ao Reclamante, em conformidade com o provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 7311/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Município de Guapimirim, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): Walter Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carbone Medaber, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS, segundo o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 desta colenda Corte; **Processo: RR - 9932/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Itaitiá, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Recorrido(s): Hélio Nogueira da Silva Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS, segundo o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 desta colenda Corte; **Processo: RR - 10732/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Nazaré Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município-Reclamado, no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho, dele conhecendo quanto aos efeitos da declaração de nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à jurisprudência desta Corte. No mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Quanto ao Recurso de Revista intentado pelo Ministério Público do Trabalho, a sua apreciação restou prejudicada; **Processo: RR - 11239/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marta da Silva Mota, Advogado: Dr. Daniel Lourenço, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, no que diz respeito ao reconhecimento do contrato de trabalho e efeitos decorrentes da nulidade contratual para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 11578/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Schellenberger, Recorrido(s): Jari de Castro, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, no que diz respeito ao reconhecimento do contrato de trabalho e efeitos decorrentes da nulidade contratual para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 13008/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COTERPAVI - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Recorrido(s): Valdemar Artur de Andrade, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 538 do CPC; unanimemente, conhecer do Recurso quando aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento excluindo tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 14541/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Redator Designado: Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Alcides Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos. Unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema "PARCELA SEXTA PARTE . ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 27284/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Federal (Extinta SUDECO), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Dorian Rizzo e Outros, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 27980/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Merlim da Silva, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à ausência de representação e, no mérito,

dar-lhe provimento para, afastando a ausência de representação, determinar o retorno dos autos à origem para a apreciação do Recurso Voluntário da União Federal; **Processo: RR - 28995/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Isaac Elias Fernandes Cohen, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bráulio Ghidalevich, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade do dirigente sindical, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 30571/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alcon Laboratórios do Brasil S.A., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Recorrido(s): Adão Luiz de Santana, Advogado: Dr. Roberto Rossi, Decisão: Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI 1; **Processo: RR - 30954/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Paulo César Viana, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional, nos termos da fundamentação. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pela parte autora, isenta na forma da lei; **Processo: RR - 40887/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Renato Lutz, Advogado: Dr. Gilberto Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento da estabilidade acidentária e dava-lhe provimento para, afastando a estabilidade pretendida, julgar improcedente a Reclamatória, tendo em vista que se trata do único objeto da presente ação, determinando, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 44900/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Francisco Paulo Oliveira Jacaúna, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anaclej Garcia Araújo da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 46495/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Riograndense de Desenvolvimento Urbano Ltda., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): João Henrique Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, anular a decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada; **Processo: RR - 46549/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogada: Dra. Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 85158/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Posto Caaró Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR e RR - 275570/1996.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): José Alberto Cavalcanti, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: Unanimemente, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto. Quanto ao recurso de revista, dele não conhecer; **Processo: AIRR e RR - 1964/1998-017-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Doralice Moreno, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Quanto ao recurso de revista do Reclamado, conhecer apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao do laborado; **Processo: ED-RR - 417709/1998.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ronaldo Lima Lemos e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos,

mantendo, porém, na íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-A-RR - 435509/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivanete Maria de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Neusa Maria Cândido, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 438940/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Francisco Moreira, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Embargado(a): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, suplementar a fundamentação; **Processo: ED-RR - 469433/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Agostinho de Lana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Condomínio Centro Empresarial São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, porém, na íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 475563/1998.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Joane Lauer Ribas e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 486845/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Manoel da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-RR - 515562/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Benedito Alvares Machado, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, evidenciado o seu caráter notoriamente protelatório, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), devidamente atualizada quando de sua execução; **Processo: ED-RR - 834/1999-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olinda Maria Gagliardi, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Oliveira Simões, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 552101/1999.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Laércio Volkmer, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-RR - 592552/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Embargante: João Carlos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Alessandra Gomes da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 599264/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arquimino Luiz Brock, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 648244/2000.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Miguel Fernandes Filho, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 699644/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Daniel Henrique Marangoni e Outro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Empresa Jornalística e Editora Regional Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 715682/2000.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): Sérgio Joaquim Catarina e Outros, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-AIRR - 735216/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Osório Alves de Faria, Advogada: Dra. Fernanda Amaro Corrêa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 766630/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): José Carlos Maurício Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 807023/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Antônio Betioli, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Aglomade Madeiras Ltda, Advogada: Dra. Ana Maria Diorio, Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando contradição, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 808953/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Embargante: Nimbus Motel Ltda., Advogado: Dr. Carlos De-

métrio Francisco, Embargado(a): Simone Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 809027/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Glauco José de Arantes, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): International Engines South America Ltda. (nova denominação de Maxion International Motores S.A.), Advogado: Dr. Rudolf Érbert, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 812248/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Virgílio Valentino Pereira Macedo Faria, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sul América Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 8/2002-127-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Oscar Antônio da Silva Santana, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Costa Jardim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. As doze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.162/2002-900-15-00-4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA GUAIBA DE PIRACI-CABA LTDA.
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : VÂNIA CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-29.698/2002-900-05-00-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOANA ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : LÉDA M. LIMA TRINDADE
AGRAVADO(S) : FALCÃO DOURADO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : STÊNIO JOSÉ GALVÃO PINHEIRO DE LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-781.213/2001-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini,



DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RANULFO SILVA ROCHA
 ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : COOPMOR - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA RURAL LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR 28.182/2002.3 TRT - 8ª Região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADA : MARCELE DOS SANTOS NEGREIRO
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 144 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LÉLIO BENTES, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 476/2001.9 TRT - 17ª Região

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FRANZOTTI

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 529 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado ALOYSIO SILVA CORRÊA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 66.273/2002.900.16.00.3 TRT - 16ª Região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO
 ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : ODEILZA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : DR. PEDRO D. MASCARENHAS

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 128 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado ALUÍSIO CORRÊA DA VEIGA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 66.278/2002.6 TRT - 16ª Região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO L. A. DE BESSA
 AGRAVADA : ANTÔNIA GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. PEDRO D. MASCARENHAS

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 129 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-23683/02.7 TRT - 11ª Região

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ARMANDO C. D. DOS SANTOS JÚNIOR E MARCELO L. A. DE BESSA
 RECORRIDOS : GERALDO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WÁGNER R. F. PENHA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 195 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-577.930/99.8 TRT - 04ª Região

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDA : ROSANE INÊS KICH
 ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 520 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-704.447/00.4 TRT - 11ª Região

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS
 ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : AIRTON LIMA PERDIGÃO
 ADVOGADO : DR. WÁGNER R. FERREIRA PENHA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 106 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado ALOYSIO SILVA CORRÊA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 380580/1997.0

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ARIALDO FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 DR(A)

Processo : E-RR - 1119/1998-082-15-00.1

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 DR(A)

EMBARGADO(A) : JORDINO DE BRITO
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 DR(A)

Processo : E-RR - 418619/1998.2

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 DR(A)

EMBARGANTE : JOÃO LINO DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 DR(A)

Processo : E-RR - 423119/1998.0

EMBARGANTE : WILTON SILVA SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 DR(A)

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 DR(A)

Processo : E-RR - 435266/1998.8

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 DR(A)

EMBARGADO(A) : HELOÍSA NOVELLI
 ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
 DR(A)

Processo : E-RR - 446599/1998.2

EMBARGANTE : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ALDEMIR SOVINSKI BARRETO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 DR(A)

Processo : E-RR - 465911/1998.7

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 DR(A)

EMBARGADO(A) : EDNELZA CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
 DR(A)

Processo : E-RR - 490231/1998.8

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS SALARINI
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 DR(A)

Processo : E-RR - 496863/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)

EMBARGADO(A) : GEVERSON LUCHTENBERG RIOS
 ADVOGADO : ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA
 DR(A)

Processo : E-RR - 497166/1998.9

EMBARGANTE : ADRI VIANA LAGO
 ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 DR(A)

Processo : E-RR - 509411/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAÍBAN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 DR(A)

EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BRITO PEREIRA
 ADVOGADO : ERIKA GRESS DE SOUZA
 DR(A)

Processo : E-RR - 509557/1998.5

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO RAMIREZ
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
 DR(A)

Processo : E-RR - 512854/1998.3

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
 DR(A)

EMBARGADO(A) : LUIZ ARMANDO LISBOA DE MIRANDA
 ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 1071/1999-069-15-00.2

EMBARGANTE : LUCIENE LISBOA MOTA
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 DR(A)

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 DR(A)

Processo : E-RR - 537893/1999.1

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MARLON AURÉLIO KUNTZ PETRY
 DR(A)

EMBARGADO(A) : SANDRO AURÉLIO GALO
 ADVOGADO : JESUS ADAIR GONÇALVES
 DR(A)

Processo : E-RR - 541463/1999.5
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE
DR(A)
Processo : E-RR - 545912/1999.1
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : HERALDO ROSA DE JESUS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GARCIA ORMO
DR(A)
Processo : E-RR - 546242/1999.3
EMBARGANTE : MARIA ELENA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
DATAPREV
ADVOGADO : SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
DR(A)
Processo : E-RR - 562009/1999.9
EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA
DE BEBIDAS
ADVOGADO : LEONALDO SILVA
DR(A)
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO HRESCAK
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
DR(A)
Processo : E-AG-RR - 590946/1999.4
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
- CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSELITO DE NASCIMENTO E OU-
TROS
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
DR(A)
Processo : E-RR - 592005/1999.6
EMBARGANTE : OSMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
DR(A)
Processo : E-RR - 592374/1999.0
EMBARGANTE : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANITA MARIA ROCHA
ADVOGADO : ALMIRO ALFREDO PRADE
DR(A)
Processo : E-RR - 600615/1999.3
EMBARGANTE : RUY ORLANDO BOCACCIO PISCITELLI
ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE
SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
Processo : E-RR - 610301/1999.5
EMBARGANTE : DEVANIR DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : METALÚRGICA BIBICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BORELLA
DR(A)
Processo : E-RR - 637388/2000.3
EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA
SOCIAL
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
DR(A)
EMBARGADO(A) : LÍGIA CRISTIANE RODRIGUES BRAGA
DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
DR(A)

Processo : E-RR - 640308/2000.0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA EROTHILDES SOARES LUCAS
E OUTRA
ADVOGADO : EMÍLIA CARVALHO SANTOS
DR(A)
Processo : E-RR - 645606/2000.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : REGINALDO PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)
Processo : E-RR - 651081/2000.8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : SEVERINO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)
Processo : E-RR - 651082/2000.1
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA FARACO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)
Processo : E-RR - 657258/2000.9
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MANOEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
E SILVA
Processo : E-RR - 658613/2000.0
EMBARGANTE : CELSO KELLERMANN
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
DR(A)
Processo : E-RR - 701072/2000.9
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR EVANGELISTA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
DR(A)
Processo : E-RR - 701074/2000.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ EVANGELISTA NETO
ADVOGADO : HELENA SÁ
DR(A)
Processo : E-RR - 751801/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
DR(A)
EMBARGADO(A) : WELLINGTON LEONÍDIO DE SÁ
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
DR(A)
Processo : E-AIRR - 797379/2001.1
EMBARGANTE : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA
IPATINGA LTDA.
ADVOGADO : ROMEO ELIAS
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO PIMENTEL
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
DR(A)
Processo : E-RR - 808549/2001.8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
DR(A)
EMBARGADO(A) : WEMERSON DE OLIVEIRA LUCAS
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA
DR(A)

Processo : E-AIRR - 44553/2002-900-03-00.1
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO
S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ RICARDO FERREIRA
ADVOGADO : SINVAL BATISTA FERREIRA
DR(A)
Processo : E-AIRR e RR - 52493/2002-900-04-00.5
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
DR(A)
EMBARGADO(A) : RICARDO DE ANDRADE GOULART
ADVOGADO : DIEGO MENEGON
DR(A)

Brasília, 18 de setembro de 2003.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em exercício, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cesar Zacharias Mátyres, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1202/1978-013-15-86.8 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Alfredo Gaia, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1770/1988-033-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Restaurante Espace 47 Sociedade Ltda., Advogada: Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza, Agravado(s): Francisco Erismar Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950/1989-025-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Regime de Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Jane Mattos de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/1991-010-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ismael José Vieira Magalhães, Advogado: Dr. Domingos Edmundo Macha, Agravado(s): Bradesco Previdência Privada S.A., Advogado: Dr. Gervásio Fernandes Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3702/1992-007-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Edson Lourenço, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/1994-062-15-85.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Eduardo Hideki Muraki, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/1994-054-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Luiz Correia, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146/1995-004-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Flávia Colleoni, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/1995-060-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Yolando Ramos Franco Júnior, Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/1996-024-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Companhia de Fiação e Tecidos "Ernesto Deocleciano", Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Raul Viana Bento, Advogado: Dr. Odésio Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/1996-611-05-00.5 da 5a. Região.**



Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Carlos Alberto Brito, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20/1997-021-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cândida Vitor, Agravado(s): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348/1997-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Florêncio Bonito S.A., Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): Norberto de Menezes Sousa, Advogado: Dr. Norberto de Menezes Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/1997-095-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Francisco das Chagas Fernando do Vale, Advogado: Dr. Júlio Lazzareschi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/1997-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábria Médice de Medeiros, Agravado(s): Maria da Glória Lourenço do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/1997-027-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Salete Yoshie Honma, Agravado(s): Ivair Nicolau da Fonseca e Outro, Advogado: Dr. Ezelelen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/1997-053-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Felisberto Santana de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/1997-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Lopes Fortini, Agravado(s): Liverman Borges de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636/1997-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Carlos Donizetti dos Santos, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715/1997-014-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Saboia Alves, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822/1997-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Luís Cutrale (Fazenda Santo Antônio), Advogado: Dr. José Roberto Afonso, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1865/1997-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Victor Carlos Dawes Abramo, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/1998-007-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Jesus, Agravado(s): Enio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Carvalho Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/1998-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edna de Jesus Bomfim Monteiro, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/1998-002-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Teleram Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): José de Souza Pinto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/1998-021-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ibraim Silva de Souza, Advogado: Dr. Joel Savedra, Agravado(s): Telerj - Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1577/1998-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Fabiano Alberto Araguez Moreira, Advogado: Dr. Fernanda Zampugno Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032/1998-011-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Lá-

zaro José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fausto Antônio Domingos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2202/1998-007-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Agravado(s): Claudinei Pereira de Souza, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2422/1998-003-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Ludmila Ferreira Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2609/1998-014-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Rodrigues do Prado Hofman, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2657/1998-048-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Agravado(s): João Carlos Lopes (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4153/1998-244-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Waldir Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 28/1999-058-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): José Lopes da Silva, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 640/1999-008-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luzia Ferreira Paniago de Alcântara, Advogado: Dr. Antônio Ghiozoni Moreira Peres, Agravado(s): João de Deus Silva, Advogado: Dr. Paulo Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/1999-095-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abigail de Lourdes Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 858/1999-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Aberlado Vieira Martins e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1011/1999-063-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação dos Proprietários da Praia Vermelha do Sul, Advogado: Dr. Janáfnia Aparecida Verderami Flores, Agravado(s): Sidney de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Adriano Rico Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138/1999-062-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Jailda Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Lício Flávio Costa Omena, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212/1999-062-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): Adão Gilmar dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Manoel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258/1999-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anselmo Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S.A., Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/1999-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Edi Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Sonia Maria Petenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056/1999-044-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Admilson dos Santos Canuto e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082/1999-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Agravado(s): Jorge Venâncio,

Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2499/1999-032-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Alarico Cabral, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2898/1999-045-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arnaldo Hemmer e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2000-039-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casa da Empada Lanches Ltda., Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Agravado(s): Aristeu José da Silva Filho, Advogado: Dr. Heitor Pedrosos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493/2000-621-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosilda Moreira Souza Costa, Advogada: Dra. Sylvia Santos de Carvalho, Agravado(s): Município de Itapetinga, Advogado: Dr. Elder dos Santos Verçosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 535/2000-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colégio Novo Atheneu, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Maria Helena Bernardelli Nunes, Advogada: Dra. Aguida Laura Pompeu Daltró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/2000-132-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Agravado(s): Gilmar Araújo Bastos, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658/2000-046-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alfredo Guimaraes Menezes, Advogado: Dr. Gilso Soares Verdan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2000-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Aleni do Carmo França, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 879/2000-012-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): José Ribamar Ferreira das Neves, Advogado: Dr. José Lopes Beserra, Agravado(s): CAMISG - Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes de São Gonçalo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908/2000-099-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Eduardo Hisashi Kotaira, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1011/2000-008-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Oscar do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2000-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norplan - Consultoria, Informática, Projeto e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bravin, Agravado(s): Jorge Pizzani Rios e Outro, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2000-063-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fátima Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831/2000-062-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Laudicéia Sirllei Ribeiro Peixoto, Advogado: Dr. Sérgio José Zampieri, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719432/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Arídio da Rosa Queiroz, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10/2001-492-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Ilhéus, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Edivaldo Dias da Silva, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2001-009-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Selma Graça Grego, Advogado: Dr. Helenice Aparecida Caetano Jacinto Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107/2001-641-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Jaci Evangelista da Costa, Advogado: Dr. Caio Leão Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2001-055-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Aldemir Nunes de Souza, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2001-032-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CEIME Soluções na Área Metrológica Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): Marco Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Aloísio Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2001-007-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Félix de Lima, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2001-016-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Maria Lúcia de Freitas, Advogado: Dr. Ezenildo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/2001-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Anderson de Araújo Leitão, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 413/2001-005-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dulce Eleonora Moreira Capibaribe, Advogado: Dr. Carlos Augusto de C. Branco, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2001-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elinaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2001-061-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Luiz Ulisses dos Santos, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2001-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Hélia Maria Bettero, Agravado(s): Maura de Carvalho Baptista, Advogado: Dr. Gerson Wilder Souza Melo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 843/2001-161-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nazir Rosa, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Agravado(s): Orclion Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Daniel de Melo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941/2001-020-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Andrade Maia, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Agravado(s): Maria de Fátima Villefort de Bessa, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Escola de Tradutores e Interpretes de Minas Gerais - ETIMIG, Advogado: Dr. Dênis Fernando Fraga Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/2001-053-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Joaquim Alexandre de Moraes, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Gustavo Gomes Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Pereira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2001-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dionísio & Santos Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): Leonardo Rodrigo Rebouças Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Castro Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2001-025-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristiane Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Gilberto Gil Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Stock Empreendimentos de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2001-012-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE - (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Juliana de Castro Madeira, Agravado(s): Genésio Geraldo Freires, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2001-035-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Perfect Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sérgio Cosme Felisminda, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2001-005-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,

Agravante(s): Michel Abou Asly & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Gersusa Nunes de Sousa, Agravado(s): Marli Ferreira de Aguiar, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2001-086-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Úrsula Cristina Carsola Tomé, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1329/2001-086-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Everton Osvaldo Clemente, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2289/2001-016-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilton Gomes de Jesus, Advogada: Dra. Cacilda Alves Lopes de Moraes, Agravado(s): Case Brasil & Cia., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725088/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Conceição Duarte Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773933/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Marion de Miranda Bassili e Outras, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778338/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Luzia dos Reis, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782526/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Sheila Leonardelli Loch, Agravado(s): Jurandir do Prado Miranda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Krausen, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 788703/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Olzirio Anibal, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795350/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edineide Pereira de Sousa Barros, Advogado: Dr. Raffle Muniz Salume, Agravado(s): Município de Itabuna, Procurador: Dr. Oduvaldo C. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799483/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Uiracy Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Silvio Roberto Carvalho Oliveira, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFEF, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800206/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Martins de Sousa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800637/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elio Ernani Verdi Pavarini, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Montenge Manutenção e Instalações Eletromecânicas Ltda., Advogada: Dra. Míriam Santos Gazell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801354/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Benedito Maurício Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801355/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Odair Miranda, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806248/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Ceam Ltda., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcao, Agravado(s): Antônio Tomaz Medeiros, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813798/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valmir Zamboni, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-

o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814032/2001.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clube Libanês, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Brandão de Souza, Agravado(s): Lourdes Baccach, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814057/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 815567/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): José Ferreira Filho, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2002-101-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Refrigerantes Coroa Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): José da Silva Rocha, Advogado: Dr. Evaldo Luiz Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24/2002-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Shirley Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos Marques da Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/2002-924-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): José Teixeira, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92/2002-262-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Teledio Telemarketing Ltda., Advogado: Dr. Lenira Aparecida Cezário, Agravado(s): Andriéia da Silva Vieira, Advogada: Dra. Marilene Hesky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165/2002-920-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2002-103-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proeng Construtora Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Nogueira, Agravado(s): Hildebrando Simão de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Delair Diniz Fernandez, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2002-012-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUALICRED Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): Sany Aparecida Damasceno, Advogado: Dr. Clélia Maria Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382/2002-501-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): Joelson do Socorro Brito Teles, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engenharia Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Paulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2002-040-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luciane dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Agravado(s): Emuco - Serviços e Participações S.A., Advogada: Dra. Cristina M.V.P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688/2002-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Francisco Zilmar da Silva, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691/2002-011-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Maria de Jesus Oliveira Lima, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Yarkony Moura Gonçalves, Advogado: Dr. José Natal Barros Pragma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-



trumento. **Processo: AIRR - 915/2002-101-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Osmar Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Edemilson Pires de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2002-104-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Emilianos Bernardes Florindo de Castro, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2002-900-14-00.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Luiz Antônio Pessoa Pereira, Advogado: Dr. Agenor Roberto C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294/2002-911-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BEA S.A., Advogado: Dr. José Carneiro de F. Neto, Agravado(s): Maria Lusiene Pessoa Rocha, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1890/2002-004-08-00.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Michelle Conde Vieira, Agravado(s): João Paulo Silva Paes, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935/2002-103-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Rodinei José Leite, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2495/2002-011-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Abner de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2614/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Marcos Antônio Cortinas Lopez, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3857/2002-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Agravado(s): Arlan Felix de Lima, Advogado: Dr. José Sérgio Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4045/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilson Santos Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracín, Agravado(s): Porto Seguro Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Justiniano Prouença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4441/2002-921-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Dr. Cleto de Freitas Barreto, Agravado(s): Juvan Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Edson Magno F. da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4761/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wellington de Souza Flôr, Advogada: Dra. Laís Portela Câmara, Agravado(s): Prev System Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5253/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MMS Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sandra Regina de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Milton Carneiro de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6961/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clube Atlético Indiano, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): Avaci dos Santos Ribas, Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7484/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Jorge Luiz de Araújo Galvão, Agravado(s): Ilauro Cosme de Almeida, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7878/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Wilson Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7879/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital e Maternidade Príncipe Humberto S.A. e Outros, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): Mário Corrêa do Amaral Filho, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7901/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Delba Marítima Navegação Ltda., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Josafá Inácio da Costa, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7917/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): André Camarinha da Silva, Advogado: Dr. Olavo Cesar Castro Mendes, Agravado(s): Kasa Corretora Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8664/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Franklin Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8778/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Adelson Espírito Santo Cardoso, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8910/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Agravado(s): Alessandra da Silva Idalêncio, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8911/2002-900-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Claret de Holanda Costa, Advogada: Dra. Helca de Souza Nascimento, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Dr. Mozair José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9911/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Moacir Manoel da Silveira (Espólio De), Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12075/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Frederico Antônio Cavalcante Fortes, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12417/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aura Maria da Silva Coura, Advogado: Dr. Nilvo Vieira da Costa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12453/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CocoBrazil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Renato Coyado, Agravado(s): Roberto Tamborra Luchessa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12958/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Frigohélio Comércio de Carnes Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Fontana, Agravado(s): Claudinete Marino da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13605/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luciano Gustavo Saviezki de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 14967/2002-900-02-00.1 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Sônia Regina Moreira Bastos, Advogado: Dr. Marly de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21011/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Lúcia Guida Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Rosa, Agravado(s): Cássio Sydow Turqueti, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Amisa Participação e Administração Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21018/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banfop Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Joacinho Coelho Sabará, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22502/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estok Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Reginaldo Aparecido Amaral, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27658/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Ataíde Dias, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31905/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sérgio Tadeu de Rezende Teixeira, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Agravado(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33042/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando João Silva Assumpção e Outros, Advogado: Dr. André Vaz Rodrigues, Agravado(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Eustaquio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34651/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Luís Ajonas Bichler, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Agravado(s): Instituto Alberione - Paulinas - Multimídia, Advogado: Dr. Vicente Ataliba M. V.Crisculo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35069/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Demilson Bellezi Guilhem, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35286/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Saul César Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio C Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35317/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): José Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Adão Fernandes da Luz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35534/2002-900-10-00.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aguiar Cezário Boaventura, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Tesoura Mágica Cabeleireiros Ltda., Advogado: Dr. Antônio da Luz Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35674/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): Milton Ferreira de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36171/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Vitalino de Freitas Avila, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36278/2002-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nazareno Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36279/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marcos Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36554/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Correio Braziliense, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Leonilde Tomaz, Advogado: Dr. Valdemar Rosendo Marques, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36873/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indumec Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Sebastião Cândido Costa, Advogado: Dr. Nádia de Souza Ibrahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36966/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Agravado(s): Eduardo Correia e Outros, Advogado: Dr. Fernando Leister de Almeida Barros, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36970/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sorin Biomédica Industrial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lúzia Edna Camargo, Advogada: Dra. Maria Inês Rielli Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37171/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Ferreira Coutinho, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fação, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37437/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): João Manoel Tavares (Espólio de), Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37573/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): João de Oliveira Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Valdemar Alcibades Lemos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38456/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39319/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sérgio Simão Rodrigues, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 39332/2002-900-02-00.7 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expriñced Promotora de Crédito, Consultoria, Participações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Deise Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Evandro de Menezes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39355/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Ronivaldo da Silva, Advogado: Dr. Evandro de Menezes Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39367/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola de Nataçao e Ginástica Bioswin Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): Luiz Fernando Cesário, Advogado: Dr. Cid Wagner da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39444/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): André Magalhães Lopes de Aquino, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39676/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Mariza Aparecida de Melo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40026/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): Luciano Barreto Nascimento, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40480/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refra-Simer Ltda., Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Agravado(s): Manoel Messias Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Amauri César Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40534/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almeida e Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Alves da Costa, Agravado(s): Marco Aurélio Viana, Agravado(s): Quicker Editora Gráfica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40730/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Reginaldo da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Romeu Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40810/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eloy Augusto Cunha de Assis, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41589/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lenny Comércio e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): Ana Lúcia Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42078/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Salvador da Gama Nunes Filho, Advogado: Dr. Rubem Franco Rattz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42221/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Laurení da Silva Krupahtz, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42702/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Araújo Abreu Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 42826/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Alfredo dos Reis Silva, Advogado: Dr. Alcides dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 43066/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drava Metais Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Tomas Medeiros de Melo, Advogado: Dr. José Emílio Gaeto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43123/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Aeraldo de Souza Vaz, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR**

- 43133/2002-900-02-00.3 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernandez Mera Negócios Imobiliários S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robertella, Agravado(s): Rolf Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. João Batista de Castro Gimenez, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43476/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Cláudio Luís Flores, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43763/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Jorge Ernesto Henrichs, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43766/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Agravado(s): Artur Matias Brandão, Advogado: Dr. André Frantz Della Mèa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43781/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Roque Arnold, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43788/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miron Konzen, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44276/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Martins dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cândida Rodrigues, Agravado(s): Interjuergos Administração de Casa de Jogos Ltda., Advogada: Dra. Maria Vanda Andrade Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44622/2002-900-07-00.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Agravado(s): Maria Luciana Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Celestino de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44624/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Augusto Cabral da Silva, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Agravado(s): Município de Maracanaú, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46004/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Vicente Paulo da Silva, Advogada: Dra. Gláucia C. Barreiro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46030/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Adriano Aguiar dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46398/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria José Rogério, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46554/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valadares Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Avelino Borges Amaral, Agravado(s): Geraldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46561/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): W/Technology Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins, Agravado(s): Cleide Aparecida Luqui Santana, Advogado: Dr. Laerte Porras Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46597/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edvaldo Neves Santana, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46812/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): BBM Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Luís Felipe Georges, Agravado(s): NPQ Transportes Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46896/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosemiro Muniz Barreto, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Labrador Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Raul José Villas Bóas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46951/2002-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Milton Ferreira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ésio Costa da Silva, Agravado(s): Coats Industrial S.A., Advogada: Dra. Mônica Alves

Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46962/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião do Nascimento Alves, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Ibirapuera Park Hotel Ltda., Advogado: Dr. Raphael Jacob Brolio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47231/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Resgislet Guimarães de Brito, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47248/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Jorge Arthur Videira Sauma, Advogado: Dr. Francisco Sanio F Mileo, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47361/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdino Dias Ferreira de Santana, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Pizzaria Fratelli Brazoli Ltda., Advogado: Dr. Hamilton G. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47378/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Janicas Shop Plus Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47381/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Lúcia de Souza Chaves, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47391/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célio Furtado de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47774/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Wilson Marinho de Souza, Advogado: Dr. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47775/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emerson Carlos Flausino, Advogada: Dra. Rosemary Brenner Des-sotti, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47944/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valnice Pereira de França, Advogada: Dra. Ana Helena Rodrigues Moreira, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. José Maia Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47987/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Roberson de Lima Moreira, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48005/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravante(s): Adão de Souza Jacinto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48022/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Ludovik, Advogada: Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48243/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Neves dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, Agravado(s): Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda., Advogada: Dra. Karina Hassun da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48452/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexandra Nardy Tilatti, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48527/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laborcoop - Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional S/C e Outra, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Cortes Filho, Agravado(s): Catarina



Lires Teixeira, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 48608/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ailton Borges Guedes, Advogada: Dra. Sueli Maria dos Santos Luizato, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48615/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francinete Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Yoji Tachibana e outra, Advogado: Dr. Pedro Luiz Nigro Kurbhi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 49713/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Inês Noêmia Feix, Advogado: Dr. Ademair Eichelberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, por intempestivo. **Processo: AIRR - 49721/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravado(s): Valdir Gomes da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49789/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto de Vargas e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49801/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Paulo Slomp, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49929/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cássio Tadeu Silva Barros, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50365/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Orestes dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Sperry Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50680/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Marli de Alvarenga Miranda, Agravado(s): Joselita Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50805/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Jane Meling da Silva, Advogado: Dr. Wilson Daroldi Ogata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51947/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Belconav S.A., Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): Wagner Aristeu Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53575/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lídio Jerônimo Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53581/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Raimundo Manoel Machado, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53615/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elaine Cristina Sanches, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53620/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Francisco José Ferreira Alencar, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53630/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Severino João da Silva, Advogado: Dr. Edison da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53757/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Mateus Dias, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55296/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Julio Augusto Guterres, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55465/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria do Carmo Santos Gonzaga, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55539/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Sebastião Antônio Lourenço, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mafersa S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55587/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jefferson Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56132/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus Pentecostal Russa do Brasil, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Carlos Adolfo Vale Soares, Advogado: Dr. Ivan Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56390/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Moisés Kelbert, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 56728/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Milton de Souza, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56940/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Umberto Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57515/2002-900-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Linhares Feijó, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Frigorífico Frigopaizão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58179/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Izailda Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Massa Falida de Luzir Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58263/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Joacy Pessoa de Siqueira, Advogado: Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58902/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rosane Maria Franco de Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59770/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edneide Bandeira Lima Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Protel Administração Hoteleira S.A., Advogado: Dr. Moacil Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60599/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Iraci Scherer, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60616/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Waldomiro Dallagnol, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61666/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição,

Advogada: Dra. Fabíola Brandão Gonçalves, Agravado(s): Célio Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62826/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edvaldo da Silva, Advogada: Dra. Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63043/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Agravado(s): Edileusa Alves de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63048/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Silvia Andréa da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Importadora Oplima Ltda., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63396/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maurílio Bento da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 64764/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jesuíno Lucas Izabel, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66037/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira Viana, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66041/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucélia Lacerda de Andrade, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): DIVINAL - Distribuidora de Vidros Nacional S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68245/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albano da Silva Soares Filho, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68960/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Geovane Saraiva dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75977/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fabiana Cristina da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Danúbio Copetti, Agravado(s): Comércio de Alimentos Elos Ltda., Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87007/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Wagner Cabral Camacho, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87009/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Carlos Rogério Soares Mendes, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87011/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Leonardo Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3661/1997-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Adriano Calori, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls.507/511 e 520/521, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 1088/1998-044-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Valter de Souza Jardim e Outro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de

nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos regionais de fls. 600/601 e 657/659, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 1194/1998-042-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Albino Gomes Ferveça Neto (Espólio de), Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, às diferenças de horas extras, ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado o salário mínimo, como base de cálculo do citado adicional. **Processo: RR - 1240/1998-042-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Elizia Carlos, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade e quanto às horas extras. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fim de determinar que incida a correção monetária do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 1427/1998-047-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Jorge Luiz Becker, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, conforme fundamentação supra. **Processo: RR - 1516/1998-056-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): Lourival Domingos Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, à base de cálculo do adicional de periculosidade, à média das horas extras e do adicional noturno nas parcelas rescisórias, ao adicional de redução de jornada, às horas extras excedentes à sexta diária e à integração das horas extras e do adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471933/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lisamar Distribuidora de Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Recorrido(s): Jorge Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494466/1998.6 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): Juvino Eduardo Neto, Advogado: Dr. Mauricio Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Estado do Rio Grande do Norte - Ilegitimidade passiva ad causam - Absorção dos empregados do BANDERN". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "Empresa em liquidação extrajudicial - Convenção coletiva - Cumprimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de cláusula de Convenção Coletiva 91/92. **Processo: RR - 505054/1998.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Recorrido(s): Vera da Consolação da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515631/1998.1 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvestre Pais da Silva Filho, Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da oitava diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, no período de maio/95 até a despedida do Autor. **Processo: RR - 174/1999-021-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Maria Regina dos Santos, Advogado: Dr. Renato Bertani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 155/156, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito.

Processo: RR - 392/1999-051-15-00.1 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Júlia Milanez, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos regionais de fls. 282 e 291/292, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 435/1999-094-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dejair Crema, Advogado: Dr. Dirceu da Costa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à ausência de interesse de agir, às horas extras decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e ao cabimento apenas do adicional de horas extras. **Processo: RR - 516/1999-010-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cristóvão Franco Lourenço, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Nheel Química Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura do prazo para as partes apresentarem Recurso de Revista, levando-se em conta a fundamentação do voto do Relator da decisão regional, apesar de a certidão ter aplicado o procedimento sumariíssimo. **Processo: RR - 586/1999-121-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Recorrido(s): Jorge Luiz Maia, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por maioria, no que tange à ocorrência de vício de notificação, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto à nulidade de vício de notificação, que conheceu da revista por violação do art. 5º, LV da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Aracruz, a fim de devidamente notificada a parte para comparecer em dia e hora designada em local preciso, dê-se prosseguimento à instância. Por unanimidade, em relação aos demais tópicos, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756/1999-071-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rubens Saikáida, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrente(s): Chamflora Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Arruda Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à preliminar de nulidade, às horas extras decorrentes do labor em turnos ininterruptos de revezamento, às horas de percurso e ao salário-substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto às horas de percurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fim de restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1166/1999-083-15-85.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Aparecido Nunes da Silva, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade e à responsabilidade subsidiária da segunda Ré, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1197/1999-099-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Antônio Fernando Cescon, Advogado: Dr. Samuel Alex Sandro Luchiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão, à multa e à indenização, por litigância de má-fé, ao adicional de periculosidade, à justiça gratuita e aos honorários periciais. Por unanimidade, quanto às horas de sobreaviso, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para as excluir, com os reflexos deferidos, da condenação. **Processo: RR - 1209/1999-019-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeir Bombarda, Advogado: Dr. Roque Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 525/527, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 1510/1999-120-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Agrícola Fronteira Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por ofensa aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos regionais de fls. 321/324 e 332/335, por cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto às horas "in itinere", julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 1568/1999-094-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Pedro Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, à sucessão trabalhista e às diferenças salariais. **Processo: RR - 1640/1999-105-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Aparecida Doniseti Victorino e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso, por ofensa constitucional, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 169/SDI-1/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, invertendo os ônus da sucumbência.

Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 1743/1999-003-17-01.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Recorrido(s): Walter Sodré, Advogado: Dr. Antônio de Almeida Tosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação aos temas: "prescrição total - diferenças salariais decorrentes do desvio de função" e "ônus da prova - diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação ao tema "prescrição total - pretensão ao reenquadramento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão ao reenquadramento. **Processo: RR - 2071/1999-012-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Cláudio José Forti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a aplicação do procedimento sumariíssimo, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie novamente o recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 3189/1999-115-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Paulo César Moreira Meluci, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, à aplicação do Enunciado 330/TST, às horas extras e reflexos e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 3514/1999-046-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Roberto Marques da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 444/448, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 527618/1999.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Gaipió Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Severina Maria da Conceição, Recorrido(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogada: Dra. Irany Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530695/1999.3 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Élio Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530696/1999.7 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edison Leite Espinosa, Advogado: Dr. Ezequiel Anderson, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 534818/1999.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Palmira Marques dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537849/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Recorrido(s): Izabel de Souza Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais fundados na incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, bem assim, seus reflexos, restabelecendo a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. **Processo: RR - 540341/1999.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos César Rigolino & Filhos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Anzategui D'Assumpção, Recorrente(s): Bohdam Kotelok, Advogado: Dr. Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado e dar provimento parcial relativamente à questão dos descontos previdenciários e fiscais pela aplicação da OJ. 118/SDI, para no mérito, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da OJ-228 da SDI-1/TST. Não conhecer do recurso quanto à jornada de trabalho, salário utilidade. Férias e honorários advocatícios. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, conhecer do recurso quanto à multa do art. 652, "d", da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho. Período não registrado. **Processo: RR - 540481/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-



goyen Peduzzi, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Iara Maria da Costa Garrido, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553199/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ilson José Dias, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - COCELPA, Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prescrição - Dies a quo". Por unanimidade, quanto ao tema "Hora noturna reduzida - Turnos ininterruptos de revezamento", conhecer do Recurso por violação ao artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 553336/1999.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Antônio Figueira Lira, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 556985/1999.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irineu Faustino Pereira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): Companhia de Automóveis Mayrink Goes, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, em relação à "multa prevista no artigo 652, IV, "d", da CLT", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559099/1999.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronaldo Alves de Toledo Lima, Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Júnior, Recorrido(s): Merial Saúde Animal Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559724/1999.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sirley Daré das Chagas, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559750/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Miguel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Buffet Scarambone Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 562175/1999.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Vicente Bruno Giardino, Advogada: Dra. Anna Pingitore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567930/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Jandir Alves Ferraz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Viacao Capital do Oeste Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 574958/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Yoshua Shigemura, Recorrido(s): Sérgio Frederico Júnior, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar nulo o contrato celebrado entre as partes, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes aos FGTS. II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público. **Processo: RR - 579563/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Euclides Alves Machado, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as laboradas no regime de compensação. **Processo: RR - 581166/1999.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): João Carlos Batista, Advogado: Dr. Nício Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 581723/1999.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís André Diogo de Aguiar, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 581754/1999.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Recorrido(s): Denildo Áureo Xavier de Queiroz, Advogado: Dr. José Mauro Pedrosa Piacassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588655/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s):

Armen Parseghian, Advogado: Dr. Luiz Gomes dos Reis Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela 1ª Reclamada - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pela 2ª Reclamada - Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletro nuclear. **Processo: RR - 589996/1999.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Roberto Carlos Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590347/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Restaurante América Comercial Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): Wilson da Cruz Brito, Advogado: Dr. José Carlos Brizotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Quitação - Enunciado nº 330/TST"; "Documento comum às partes - Falta de autenticação - OJ nº 36 da SBDI-1"; "Horas extras"; e "Feriados trabalhados". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial com a OJ nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 605264/1999.2 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Rosenilde Pereira da Silva, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Parelhas, Advogado: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da diferença apurada mês a mês com relação ao mínimo legal, no período de 01/12/92 a 19/04/93, bem como ao recolhimento do FGTS concernente à diferença e ao recolhimento do FGTS do período trabalhado, pela aplicação da MP. 2164-41. **Processo: RR - 611004/1999.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Recorrente(s): João Ribeiro do Prado, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Município, por divergência jurisprudencial quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a prescrição total com extinção do processo com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, IV, do CPC. Considerar prejudicado o recurso do Reclamante. **Processo: RR - 615787/1999.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimunda Francinete Matias de Souza, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controversia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. **Processo: RR - 617877/1999.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NAC Natura Agrícola e Construções Ltda, Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido(s): Gilberto Alexandre Batista, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às "Horas extras - Acordo individual de compensação de jornada - Validade", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mas isentando o Reclamante do seu pagamento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Prejudicado o exame do Apelo, em relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 617878/1999.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Diva Maria Wanderley de Sales, Advogada: Dra. Delange Cristina S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente o recurso de revista. **Processo: RR - 2201/2000-082-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eurico Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Programa de Incentivo à Aposentadoria. Transação. Efeitos"; "Horas Extras. Matéria Fática" e "Cerceamento de Defesa. Contradita por Amizade Íntima. Matéria Fática"; II) conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária. Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas. **Processo: RR - 621907/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvík José Lima Wanderley, Recorrido(s): Emmanuel Neves Pedrosa, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, sanando as omissões apontadas, julgue o Recurso como entender de direito. Resta sobrestado o julgamento das demais matérias sus-

citadas no Recurso de Revista. **Processo: RR - 638712/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Osvaldo Garcia, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 640778/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Célia Aparecida Correia, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, dos recursos de revista. **Processo: RR - 668059/2000.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Recorrido(s): Edson Carlos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677259/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Recorrido(s): Enaldo Vanderlei Pereira, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer o recurso de revista do reclamado por violação constitucional, e, no mérito, dar provimento ao recurso para enviar os autos ao TRT de origem para, anulando a decisão de fls. 216/217, determinar que sejam apreciados os embargos declaratórios do reclamado de fls. 214/215, como julgar de direito, eis que afastada a intempestividade. **Processo: RR - 688441/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ademar Gesualdo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento da mencionada parcela. **Processo: RR - 701448/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Marco Antônio da Conceição Santana, Advogado: Dr. José Luiz Caram, Recorrido(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Ilídio do Carmo Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e depósitos correspondentes aos FGTS. **Processo: RR - 709200/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Campos da Costa, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Dano moral" e "Honorários advocatícios"; dele conhecer no tocante à "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes aos FGTS. **Processo: RR - 719996/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Recorrente(s): Abel Carrupt da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 176/2001-161-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Geraldo Deboni, Advogado: Dr. Helder William Dutra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista nos temas "Adicional de Transferência. Artigo 469 da CLT" e "Multa do Artigo 477 da CLT"; II - conhecer do recurso no tópico "Honorários Advocatícios. Lei nº 5.584/70, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba advocatícia, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 554/2001-015-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Tinoco do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Tadeu de Carvalho, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade e à responsabilidade trabalhista da segunda Ré, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1253/2001-002-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cacemira Fernandes, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 1604/2001-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Rosemara Campos Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição S.B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57123/2001-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Con-

vocato Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rafael G. Palumbo, Recorrido(s): Arcelino Benício dos Santos, Advogado: Dr. Valdomiro Santin, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, aos descontos fiscais e à multa rescisória, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725711/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): D.M.F. Serviços Hoteleiros e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Erika Bechara, Recorrido(s): Sebastião Andrade Furtado, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732952/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silene da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, quanto à incidência do art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, quanto aos juros de mora, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 732953/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sandra Regina Mafra, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, quanto à incidência do art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, quanto aos juros de mora, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 733655/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Recorrido(s): Geraldo Custódio da Silva, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor 180", por contrariedade ao Enunciado nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo da hora de trabalho do Reclamante, e, no que tange às horas extras - digitador, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 742388/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Geraldo Almeida Filho, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784358/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Patrícia Eufrosino Lemos, Recorrido(s): Delga Automotiva Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à origem para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga o Tribunal Regional da 2ª Região no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 787360/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivan Leite Geraldo (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Marybran Transportadora Ltda., Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao seguro-desemprego, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao benefício. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais. **Processo: RR - 788284/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): José Batista Melo Gulart, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade e quanto ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por violação do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos na forma fixada pelo mencionado preceito legal. **Processo: RR - 810498/2001.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Ludgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas e

Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa Adorno, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 86/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 810643/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Polymeros Tecnologia em Laminados Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Recorrido(s): Espedito Queiroz Viana, Advogada: Dra. Alberta Cristina L. C. C. Jaeger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Massa falida - Multa do artigo 477, § 8º, da CLT"; "Multa de 40% sobre o FGTS"; "13º salário proporcional e férias proporcionais e vencidas"; e "Horas extras - Reflexos". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à "Incidência de correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Juros de mora - Massa falida - Incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante ocorra apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 813575/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liliane Dias Cabral da Silva, Advogado: Dr. Elço Pessanha Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "indenização convencional" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos temas "falência - motivo de força maior - multa sobre o FGTS", por violação ao art. 501, § 1º, da CLT, e "multa do art. 477, § 8º da CLT", por violação ao art. 449 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 321/2002-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Wlacy Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Francisco Floriano Bezerra Filho, Advogado: Dr. Fernando José Batista de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Superada a tese regional, insubsistente afigura-se a condenação prevista pelo § 2º do art. 557 do CPC (multa de 10% sobre o valor da causa), a qual se exclui. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. **Processo: RR - 10004/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Diortagna Guijt, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Antônio Alves Cabral, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reajuste salarial a partir de 1º/5/96, restabelecendo a r. sentença, no ponto, já que o tema não implica nulidade do julgado. **Processo: RR - 10316/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lillian Ono Spolon, Recorrido(s): Sebastiana Nicolau da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cabrera Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11044/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Pedro Paulo Bernardo, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto ao tema "Integração das Gratificações Especiais nos Salários. Enunciado 78 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que se apurar por diferenças pela integração da gratificação especial em férias e demais temas. Custas inalteradas, na forma como foram fixadas originariamente. **Processo: RR - 17076/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Luiz Fernando Silva de Azeredo, Advogado: Dr. João da Penha das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 789, § 4º, da CLT, na redação anterior à Lei nº 10.537, de 27.8.2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à origem para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga o Tribunal Regional da 1ª Região no seu julgamento, como entender de direito.

Processo: RR - 23709/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Auxílio-Moradia. Integração", "Salário in natura. Vêculo e Telefone", "Comissões pela Venda de Papéis" e "Adicional de Transferência. Definitividade". II - conhecer do recurso de revista no tópico "Adicional de Transferência. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 25816/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27151/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): José Ricardo Pergentino dos Santos, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista do reclamado, dele conhecer por afronta aos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o v. acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 30715/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antenor Hilário da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33784/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Rosemary Conceição Chaves, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Pré-Contratação. Efeitos"; "Vale-Refeição. Vale Cesta-Alimentação. Diferenças" e "Multa Normativa". II - conhecer do recurso de revista no tópico "Descontos Fiscais. Critérios", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final (OJ 228, SBDI-1/TST), nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 34129/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consult Consultoria Empresarial S/C Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Rosana Dias Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compatibilidade dos regimes de compensação e de prorrogação". Por unanimidade, quanto à aplicação do Enunciado 85/TST, conhecer do recurso, por contrariedade ao mencionado verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fim de determinar a aplicação de sua diretriz, no que tange às horas destinadas à compensação, devendo, quanto a estas, ser paga apenas o adicional por trabalho extraordinário previsto na norma coletiva, restando mantida a condenação, quanto ao deferimento, como extras, das horas diárias que extrapolarem aquelas destinadas à compensação e, excluídas estas, daquelas que ultrapassarem a quadragésima-quarta semanal. **Processo: RR - 37950/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Elisabete Márcia Pereira, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da revista quanto aos temas "Indenização especial de desligamento" e "Honorários assistenciais"; II - conhecer quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos previdenciários e fiscais sejam efetuados ao final e sobre a totalidade do crédito reconhecido judicialmente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 40851/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Wilson Ademir Xavier Bueno, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 42668/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Aguinaldo Gomes de Souza Filho, Advogado: Dr. Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 120, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 44063/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. MÁRCIA



MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jefferson Pires França, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 44730/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giovane Aparecido Nunes, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT - Aplicabilidade - Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45072/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Célia da Silveira Alves, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município no pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Processo: RR - 45815/2002-900-09-00.2 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gerson Dickow, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas transação, coisa julgada, aplicação do Enunciado nº 330/TST, compensação, vínculo de emprego e mensalidade sindical, e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais sejam procedidos pelo valor total da condenação. **Processo: RR - 46426/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Jordão Oliveira do Amaral, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46479/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Darci Depner, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46713/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adair Capuá da Cruz, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 46717/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Roberto Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 48994/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademar Spinello, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista nos tópicos "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS", "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. PROVA TESTEMUNHAL"; II - conhecer do recurso no tema "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIOS", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final. **Processo: RR - 49000/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): José Carlos Rebeque, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico "Horas Extras. Acordo de Compensação. Extrapolação", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado seja pago apenas o adicional extraordinário, e, quanto às demais que extrapolarem a jornada semanal normal (44 horas), será devido o pagamento da hora mais o adicional. **Processo: RR - 49014/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Judite Matos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso quanto aos temas: "Enunciado nº 330" e "Horas extras. Art. 5º, LIV, da CF"; II - conhecer em parte o recurso de revista, no tocante ao intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58575/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): José de Arimatéia

dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que juntará voto divergente e, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 65896/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Josué Pacheco, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zanon, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão, emprestar-lhes efeito modificativo a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736 do TST; II - julgar a revista no sentido do conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 87006/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdenei Gonçalves, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, dar provimento para afastar a ilegitimidade passiva e a incompetência declaradas pelo Tribunal de origem, determinando o retorno dos autos àquele Regional para apreciar a matéria, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 952/1998-009-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Alvir-lânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Mirete Guimarães de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 705817/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elizabet Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): Otair Albinho de Paula, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Bar e Restaurante Canela Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 3398/1998-046-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Paulo Sérgio Pires, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 481716/1998.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargante: Elísio Mário de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada. Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 576/1999-082-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Roberto Sanches, Advogado: Dr. Leandro Yuki Korim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1170/1999-095-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademar Assugeni e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1211/1999-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Valério Ferreira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 530500/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Célio de Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 578714/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Roberto Martins de Lacerda, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do Relator, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 596143/1999.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Acyr Santiago Guimarães, Advogado: Dr. Acyr Santiago Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 596144/1999.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kátia Cristina da Silva Soares, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 596223/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo César Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 759/2000-034-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Águas Prata Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Batista Bispo, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de de-

claração. **Processo: ED-AIRR - 1864/2000-004-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: CEAGESP - Companhia de Empreitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Embargado(a): Fabiano Luís de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 652744/2000.5 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eraldo Pedro dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Panificação Nossa Senhora do Rosário Ltda., Advogado: Dr. Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 659899/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Clodoaldo da Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Embargado(a): Estado da Bahia, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 686932/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Márcio dos Reis Silva, Advogada: Dra. Simone Perez Oliveira Filippo, Embargado(a): COM-DEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: ED-RR - 696641/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Embargado(a): Wanderley Monteiro Pivato, Advogado: Dr. José Altemio Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 702799/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Raimundo do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Saab, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 785280/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): José Edvaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 793041/2001.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco de Jesus Duarte, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 3/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Estela Natalina Mantovani, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 4/2002-924-24-40.5 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): José Cezário dos Santos Sobrinho, Advogado: Dr. Admir Edí Corrêa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10832/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eraldes Lins de Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 10832/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Ricardo Vicente, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11283/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Manoel de Souza Mota Filho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15796/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Willian da Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16087/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Wanderson José dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Embargado(a): Arkos Assessoria e Consultoria de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Adjá Tobias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17055/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Arthur Vasconcellos de Mattos, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar

esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 17644/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria Gomes Dias, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17652/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alcinoê Teixeira de Almeida Souza, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 20790/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Maria Terezinha Menezes Magalhães, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): CERES - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 25842/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda., Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Embargado(a): José Carlos Mello, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27156/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Apio Castriano de Lima Coelho, Embargado(a): Zeferino Ambrozino da Silva e Outro, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27309/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Porto Guedes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27903/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clóvis Antônio Gonçalves, Embargado(a): Marina de Matos Costa, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30317/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Helvécio Maria Trivisani, Advogado: Dr. Wagner Cardeal Oganaukas, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 32645/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): Adriana Fernandes Fleck, Advogada: Dra. Simara Rosane Andriotti de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33500/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 34598/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Adriano Aredes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 665131/2000.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Regina Maura Baruzzi, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, não conheceu do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 44070/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Otacílio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Tiago Streit Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação de lei federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância e condenar a reclamada no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, no percentual de 18%, calculado nos termos do § 1º do art. 193 da CLT, por todo período impresscrito, com reflexo no aviso prévio, férias e seus terços constitucionais, décimos terceiros salários e FGTS + 40% e para que o "adicional por tempo de serviço", a "gratificação assiduidade", a "gratificação extraordinária" e o "adicional de periculosidade" integram a base de cálculo do adicional noturno. Falou pelo Recorrido o Dr. Tiago Streit Fontana. **Processo: AIRR - 4276/2002-007-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco

BEA S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Sarmento da Silva, Agravado(s): Sebastião Silva de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 8001/2001-011-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Piacentini Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Sandra Regina Arantes, Advogada: Dra. Deise Malaguido Ponich, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, conheceu do recurso por divergência jurisprudencial quanto a preliminar de carência de ação, e, no mérito, deu provimento ao recurso para nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, declarar a extinção da presente reclamatória, visto não preencher uma das condições da ação. **Processo: AIRR - 2379/1999-096-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lilianna Lucas de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Luciano Pirocchi, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, enviando o processo ao gabinete. **Processo: AIRR - 55792/2001-014-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Wilmar Sérgio Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 22742/2001-651-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cândida Vitor, Recorrido(s): Irma Maria da Veiga, Advogada: Dra. Valéria Caliani, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 799469/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Agravado(s): Marcelo de Carvalho Leitão, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 799567/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jerri William Fetter, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento, a pedido do Sr. Ministro relator. **Processo: RR - 1067/2001-005-24-00.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Percília de Fátima Alves Silva e Outra, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 1272/2001-001-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Unipay Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Recorrido(s): Cyntia Silva Secchin, Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas processuais, determinar o retorno dos autos ao egr. Regional, a fim de que prosiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 4127/2001-008-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Elcio Luiz Justus Jorge, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e três.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma,
em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

Processo: AIRR - 48426/2002-900-01-00.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ALEXIM NUNES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE BASTOS LÉLLIS

Processo: AIRR - 48560/2002-900-02-00.8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOEL WINCE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
Processo: AIRR - 56104/2002-900-09-00.3 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : RONALDO CARLOS PANKIEVICZ
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
Processo: AIRR - 71109/2002-900-02-00.4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : LUCIANO DOMINGUES MORAES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO
Processo: AIRR - 751265/2001.0 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADÃO LUIZ MULITOR E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA
Processo: AIRR - 780021/2001.1 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : SUELI SUDETE LAZARO BINDA
ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA
Processo: RR - 36648/2002-900-04-00.6 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CÉZAR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
Processo: RR - 617016/1999.6 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : DAMIÃO VENÂNCIO COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
Processo: RR - 634784/2000.1 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VERÍSSIMO DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Processo: RR - 653051/2000.7 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
Processo: RR - 689486/2000.0 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : ALDAISA MARIA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO



Processo: RR - 693801/2000.7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : RONNIE MARCOS DIAS TADIM
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DA SILVA PIMEN-
TEL
RECORRIDO(S) : FULL TIME LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANANIAS DE AZE-
VEDO

Processo: RR - 695961/2000.2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : IÊDO MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS
NETO

Processo: RR - 805265/2001.7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VA-
RÃO
RECORRIDO(S) : EVERALDO NAVARRO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Brasília, 19 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da 3a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Maria Cristina Dutra Fernandez e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho substituiu, na composição do quórum, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho não participou da sessão por motivo justificado. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 696/1988-028-15-85.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Waldecir Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/1995-031-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escola Elisa Andreoli da Congregação das Irmãs Servas de Maria Reparadora, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Pedro José da Silva, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1016/1995-006-13-41.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Agravado(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1563/1996-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Genebra, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Edson Hermes das Dores e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/1997-010-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Marcos Alexandro Ignatti, Advogado: Dr. Onésimo Mala-faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1922/1997-006-05-41.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Nilton da Encarnação Leoni, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257/1997-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Júlio César Alves Brito e Outros, Advogada: Dra. Maria Teresinha C. Feital Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 841/1998-029-15-00.0 da**

15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos da Silva Brilhante, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 895/1998-141-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hortigil Comércio de Hortigranjeiros Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Agravado(s): Willian Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1238/1998-096-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Dorivaldo Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1665/1998-005-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Agravado(s): Márcio de Souza, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1794/1998-097-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes A. Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2061/1998-083-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Vilacir Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2175/1998-097-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wiener Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Paulo Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 459/1999-051-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Alexandre Antônio Sátolo, Advogado: Dr. Eliud de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2250/1999-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Nicodemos Bernardes Goularte e Outro, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2377/1999-002-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DRH Mão de Obra Temporária, Advogado: Dr. J. Macrino de Carvalho, Agravado(s): José Martins de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1680/2000-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iclea Correa dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Agravado(s): Roberto Brasco de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Jeronimo de Barros Zanandrea, Agravado(s): Marco Antônio Veiga Rosemberg e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1696/2000-001-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Pelosini Teixeira Pentead, Advogado: Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo, Agravado(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2148/2000-014-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Walter Araújo de Souza Júnior, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714546/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): FEBRASGO - Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia, Advogado: Dr. Luiz César Aguirre D'Ottaviano, Agravado(s): Jorge Palmari, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Studio F&S Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720168/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasileira Seguradora S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Antony Kennedy Teles de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade da agravante, argüida em contra-razões; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2001-003-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Chrystiane Leslie

Muniz, Agravado(s): Edilson Pereira Moreira, Advogado: Dr. Inácio Azevedo, Decisão: por unanimidade, afastar a deserção quanto ao recurso de revista e, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: AIRR - 1127/2001-009-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Silvaire Moreira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Alcântara Fleury Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2001-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pires, Agravado(s): Robson Tenório de Holanda, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740257/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria das Graças de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Município de Buerarema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765091/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Aurea Aparecida Nery e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer oral, no sentido do não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765810/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Eliana Maria Diniz e Outra, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 766359/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): GE Dako S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Samuel Valério de Oliveira, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767409/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravante(s): Antônio Ademar Pereira Pires, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 767473/2001.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro, Agravado(s): Raimundo Nonato Chaves, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767479/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Ricardo José de Melo Porfírio, Advogada: Dra. Ana Cristina Nassif Karam, Agravado(s): EBVS - Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769277/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mozart Costa Guimarães, Agravado(s): Carlos Antônio Dias de Souza, Advogada: Dra. Leila de Moraes Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769793/2001.1 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Antônio de Jesus Andrade, Advogado: Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770821/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kleyser Pablo Alves, Advogada: Dra. Sônia Maria André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776233/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Nelci Hennemann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777592/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Laudelice Rovina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778253/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leonarda Gomes Grillo, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzigen, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778305/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dalva Santos Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779343/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): David Ubiratan Macieira, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779421/2001.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Flávio do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781316/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Crisauto S.A. Representações São Cristóvão e Outra, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Celso Antônio Príncipe Lopes, Advogado: Dr. Alexandre J. C. Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803008/2001.7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Expedito Melo Carlos, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Coraci Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 809879/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjullo, Agravado(s): Cláudio Grastuquini Pereira, Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2002-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogada: Dra. Lígia dos Santos Neves, Agravante(s): José Carlos Pinheiro Leal, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 2314/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Osmar Malta Fraga, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3324/2002-921-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Rosa de Lourdes Braga Silveira Silva, Advogado: Dr. Francisco Dutra de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8450/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Victor Theodor de Freitas, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12599/2002-900-09-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): Carla Andreia Gomide Muniz Soares, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15383/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eliana Maria de Melo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16273/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Aírton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22326/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Ilméia Ribeiro Sá, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23606/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador:

Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Agravado(s): José Tarcísio da Fonseca Dias, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26930/2002-900-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hamilton Ferreira Coelho, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27942/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Alves dos Santos, Agravado(s): Selma Neves da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35122/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39070/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lino Xavier da Silva, Advogada: Dra. Márlia Ferreira Bicalho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41211/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Norma Fronza e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 41661/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): César Costa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Aristeu Antunes Wolff, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43359/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Rosemira da Silva Pereira Deolindo, Advogado: Dr. Adib Tauli Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43439/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gerson de Melo, Advogado: Dr. Salvador Mario Di Bernardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43444/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bicycletas Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): José Romeci da Silva, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44089/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44684/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Wilson da Silva, Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44704/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aldo Cini, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Domingos Gomercindo Beltrame e Outra, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45328/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro, Advogado: Dr. Marcelo Kallil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47401/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Carlos Maia da Costa, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48638/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): João Ademar de Lara, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49257/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivam Moreira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Útil União Transporte Interestadual de Luxo S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49619/2002-900-02-00.5 da 2a. Re-**

gião. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Isaias da Silva, Advogada: Dra. Wilma R. L. Baião Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55506/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação Pernambucana de Futebol, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Jorge José de Andrade, Advogado: Dr. Edwaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61793/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62597/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Cristina Passos, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Massa Falida de MBT Papelaria e Presentes Ltda., Advogado: Dr. Gustavo H. Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65521/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Ronizzi Lilia Rodrigues, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 88294/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): José Mário França Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89940/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Leandro Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Valdomiro Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 661271/2000.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Joel Carreiro, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelo agravante e recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 359/1998-001-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Marta de Menezes Hermsdorff, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 243-46 dos autos, como entender de direito, nos termos da fundamentação do acórdão. **Processo: RR - 414247/1998.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luiz Saviano da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 450019/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Welita da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459762/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Antônio José Moreira e Outros, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 461042/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): KRS - Engenharia de Montagem S/C Ltda., Recorrido(s): Arovaldo da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 478998/1998.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Vilmar Alves, Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Recorrido(s): Lojas NM Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Kistner, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 490882/1998.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Recorrido(s): José Carlos Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Aldenor Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.



Processo: RR - 508348/1998.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Paulestino Goulart da Silveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 526052/1999.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Bahia dos Santos Sobrinho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar o decreto de extinção da ação, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, quanto ao tema da equiparação salarial. **Processo: RR - 526084/1999.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Geraldo Ferreira Marinho, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529233/1999.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Teresinha Eredi Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Adriane Pereira Lopes, Recorrido(s): Lafil Laboratório Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Advogado: Dr. Plínio Alberto Friederich Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e vantagens referentes ao período da estabilidade provisória. **Processo: RR - 530063/1999.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lauro Fausto Teixeira Petrarca e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531577/1999.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Joacyr Costa, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extraordinárias - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para limitar a condenação ao adicional de horas extraordinárias no período abrangido pelo acordo de compensação, mantida quanto ao mais a decisão regional. **Processo: RR - 531641/1999.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Valdir Pacheco, Advogado: Dr. Darci Heerd, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 532456/1999.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Simone Grahl Martins, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em face da nulidade da contratação, ao recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 532515/1999.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): Clementino Molina Santana, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, consoante os termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 532544/1999.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Leonil Terezinha Bonini Pasche, Advogado: Dr. Eugênio A. Pozzobon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em face da nulidade da contratação, ao recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 532588/1999.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Leonil Terezinha Bonini Pasche, Advogado: Dr. Eugênio A. Pozzobon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em face da nulidade da contratação, ao recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 533248/1999.9 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria do Carmo de F. Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**

- 533322/1999.3 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Augusta Cortes Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533433/1999.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Luiz Norimar dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Vasconcellos Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533450/1999.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Recorrido(s): Ananias Egídio, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em face da nulidade da contratação, ao recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 536296/1999.3 da 18a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Pedro Adão Alves e Outros, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Procurador: Dr. Paulo César Neo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536631/1999.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Pedro Silva de Araújo, Advogado: Dr. Rodolfo Henrique do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536763/1999.6 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Clari Lúcia Willers, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539671/1999.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusa Paes Francischelli, Advogado: Dr. Maurício de Miranda, Recorrente(s): BSE Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Elcio Octaciro Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade - cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade, por cerceamento de defesa. Em consequência, devem os autos retornar ao primeiro grau, para reabertura da instrução, a fim de serem ouvidas, sob compromisso, as testemunhas apresentadas pela autora, proferindo-se, após, nova decisão, como se entender de direito. Fica, por ora, sustado o exame dos demais temas colocados no apelo autoral, bem como o do recurso adesivo do reclamado. **Processo: RR - 546248/1999.5 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pedro Ernesto Gomes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, afastado o óbice do art. 37, II, da Constituição da República, examine os pedidos relativos ao segundo contrato, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexigibilidade de novo concurso público em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 547152/1999.9 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tecnomecânica S.A., Advogado: Dr. Osni José Dematte, Recorrido(s): Clóvis Boeira Vargas, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao item adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 280/SBDI-1/TST, excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos, revertendo os ônus quanto aos honorários periciais ao reclamante. **Processo: RR - 547178/1999.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ana Batista dos Anjos Moreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547237/1999.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Sônia Maria Santos Somenzari e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto La Serra de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547340/1999.8 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivanilda Carvalho Pinheiro, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 548964/1999.0 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): Sebastião Borges da Silva, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 551011/1999.0 da 3a. Região,** Relator: Min.

Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Adão de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 557298/1999.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center da Barra, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Elza da Conceição Pereira, Advogada: Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 13 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a irregularidade de representação, prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 561028/1999.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Geraldo Alexandre Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 566142/1999.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KS Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Eliseu Simsen, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao adicional de horas extraordinárias e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 566957/1999.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Regina Sanches Chueire, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, na forma da lei. **Processo: RR - 569138/1999.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): João Machado Cinello, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570532/1999.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrente(s): Alcides Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Gonçalves de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 186 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da conversão da licença-prêmio em pecúnia; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 575358/1999.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Edinaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586068/1999.2 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josué Bastos da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 589938/1999.7 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Olívia das Graças Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Maria Regina Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, afastado o óbice do art. 37, II, da Constituição da República, examine os pedidos relativos ao segundo contrato, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexigibilidade de novo concurso público em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 591836/1999.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Marlene de Souza Costa, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592342/1999.0 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A. - CIPASA, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Rita Nunes Fidelis, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596107/1999.4 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Wiest S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Recorrido(s): Simone Cercal Briesemeister, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da aplicação da jornada reduzida prevista no art. 227 da CLT. **Processo: RR - 596108/1999.8 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Gregório Lima Marcelino e

Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596172/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Isolete da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 597228/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Benedito Pedro da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Jaime Comar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608718/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Carlos Alberto Cappellaro, Recorrido(s): Ana Lúcia Adami Zampieri, Advogada: Dra. Juraci Luís Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada e auxílio-creche; conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essa parcela da condenação. **Processo: RR - 610220/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ultratividade de normas coletivas, por violação do artigo 613, II, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, limitando os efeitos das normas coletivas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho de 1992/1993, excluir da condenação todas as diferenças e/ou vantagens previstas naquelas normas, no período posterior a 30.4.93, quando se encerrou a sua vigência. **Processo: RR - 616948/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Recorrido(s): Sérgio de Oliveira Pontes, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 618003/1999.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Germand Lopes Rosas, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexigibilidade de novo concurso público em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 618038/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Ribamar Amorim dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619660/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Emerson André Medeiros Vieira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 195, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; III - conhecer do recurso quanto à multa dos embargos de declaração, por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 619858/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Wilza Carla de Siqueira Ramos, Advogada: Dra. Soiane Vieira Gonçalves Vaz, Recorrido(s): Multimport Importação, Exportação, Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620556/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Tito Germano Volkmer, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fernalti Delgado, Recorrido(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620963/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Dorvalina Izídia Geremias, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 625566/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Adriana Maria Stransky Martins, Advogado: Dr. Antônio

Bitincof, Recorrido(s): Academia Paulista Anchieta, Advogada: Dra. Jamile Gebrael Stephan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625569/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Oscar Falcão Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Olímpio Edi Rauber, Recorrido(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 626956/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 629004/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Giusepe Lopes Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 769, 789, § 1º, 895, "a", e 899, §§ 1º, 4º, 5º e 6º, da CLT, 40 da Lei nº 8.542/92 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, por incabível o recolhimento da multa pelo uso de embargos declaratórios considerados protelatórios, no depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no exame daquele recurso ordinário, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 629278/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 631401/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wanderley Soares de Abreu, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 631460/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 632048/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rubens César Gonçalves, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): BH Colchões e Espumas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Menezes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632072/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Arantes de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 632539/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 632540/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Leão de Paula, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 634956/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Martelóvick Menale Abreu, Advogado: Dr. José Maria Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 636503/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Guttler Secadores Industriais Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Anilo Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 636515/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Marcílio Galdino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 636516/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrente(s): Rogério Marcolino Alves, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do

reclamante. **Processo: RR - 636532/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Roberto Pereira Von Schmidt, Advogado: Dr. Thêudes Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639692/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Miranda Lima, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, pela mesma votação, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos da conta vinculada do período posterior à jubilação. **Processo: RR - 640375/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rinaldo de Souza David e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação SUDS - incidência sobre demais parcelas remuneratórias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 168 da egrégia SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incidência da parcela SUDS sobre todas as verbas remuneratórias mencionadas na petição inicial, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT, observada a prescrição quinquenal. Custas pelo reclamado, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Falou pelos recorrentes a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 640382/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elisabete Baleiro, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha e Plásticos Paranoá Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, prevista no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal. **Processo: RR - 643184/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Silsa Maria de Souza, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 646508/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Etti Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Josiel Alves da Silva, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Quanto ao tema correção monetária - época própria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, determinando que, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SBDI-I. **Processo: RR - 647173/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarindo José de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.

Processo: RR - 647491/2000.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Manuel Vicente de Sousa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 652994/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Paulo Junqueira, Advogado: Dr. José Roberto Castro Ciminelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexigibilidade de novo concurso público em relação ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 654267/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Alves Moreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 655032/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarice Olender Schoch, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região para que, superada a suposta preclusão das alegações relativas à aplicabilidade das normas coletivas à parcela quebra de caixa, julgue o recurso ordinário da reclamada, no particular, como entender de direito. Falou pela recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR -**



660350/2000.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Rita de Cássia Lage de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660620/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio de Souza Mendes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 663196/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): José Carlos Rizzo São João, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Dulcimar Maria de Sant'ana Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reajuste salarial decorrente de convenção coletiva de trabalho - IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do banco reclamado ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, nos termos do Enunciado nº 322 do TST. **Processo: RR - 667078/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): José Cláudio Santoro, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 668141/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Carlos da Costa e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676143/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Francisco Rebelo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 677106/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Batista Vieira, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, na época da aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 677131/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Simão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 313 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 677671/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Campos Conceição, Recorrido(s): Maria Mônica Bailon Martins, Advogado: Dr. Roberto Vandoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 688375/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Claudemir da Costa, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 694510/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Emar de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 694513/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Milton Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 698983/2000.8 da 3a. Re-**

gião, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Alexandre Muniz Filho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700247/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Miguel Borges dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 700248/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Adalberto Sacani, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 704076/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Gilson Nardes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 704077/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Marli Seula, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 704101/2000.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Dr. Bruno de O. Veloso Mafra, Recorrido(s): Luciano Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - vínculo empregatício reconhecido judicialmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista naquele dispositivo de lei. **Processo: RR - 704104/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Iranildo José do Nascimento, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 705184/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Maurinho Alves de Araújo, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 706826/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Júlio César de Freitas Matos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 706827/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Roseli Maria Ziener Volpi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 706828/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Márcia Teresinha Martins, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 706829/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Rubens Geisler, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 708265/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Miguel Borges dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 708266/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Luiz Ferrari, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 710394/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Viana Guedes Advogados Associados S.C., Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brândão, Recorrido(s): Edileide Silva, Advogada: Dra. Lígia Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 713479/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Recorrido(s): Carlos Antônio da Silva, Advogada: Dra. Lourice Asseker Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo individual de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras devidamente compensadas. **Processo: RR - 713974/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Jesus de Carvalho, Recorrido(s): Carlos Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714829/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Salete Fátima Müller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 717039/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Além Mar Martins e Outros, Advogado: Dr. José Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717046/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Emerson Pinheiro Alves, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718215/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Warlem Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 718993/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Welinton Viana dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 719216/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Salete Zimmermann, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 719661/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Margarette Coimbra Cerqueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 547/2001-131-17-00.8 da 17a. Região**,

Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Rosana Nogueira Paulini e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. **Processo: RR - 631/2001-131-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Edson da Silva Janoário, Recorrido(s): João Francisco de Souza, Advogado: Dr. Rogério Luiz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4173/2001-651-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isac Mariano Correa, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema expurgo inflacionário dos 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 722180/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Carmo Rodrigues Almeida, Advogado: Dr. Vitorio Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722695/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Cláudio Dalvan de Paula, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723387/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Edmilson Alves Maciel, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Expresso Lagoense Ltda., Advogado: Dr. Ênio César Gonçalves Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723509/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Irene Machado de Carvalho, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% à data-base da categoria. **Processo: RR - 723807/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Luiz Garcia da Silveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 726139/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Daisi Nair Zimpel Werner, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 726140/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Albertina Petry Manes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 732821/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Batista da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema enquadramento do reclamante como bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário. **Processo: RR - 734989/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vitor Schalge, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739048/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): João Batista de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 746624/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Edite Kreuch, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 746922/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elisabeth Alves, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional de insalubridade em grau máximo pela coleta de lixo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional, por falta de amparo legal. **Processo: RR - 747879/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Recorrido(s): Enia Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749205/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Elimar Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749911/2001.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marivaldo Antônio Sierra, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - CABEC, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de fls. 204/209, que julgara a reclamação procedente em parte. **Processo: RR - 751910/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Polydomos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lambertini, Recorrido(s): Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 754478/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Alair Fernandes Pinto, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 754591/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Juarez Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas multas e juros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 754592/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Sonia Mara de Azevedo Lopes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas multas e juros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 754593/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Sebastião Izaías Felner, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas multas e juros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 762238/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Schahin Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Emmanuel Alves Afonso, Recorrido(s): Nélson da Cunha, Advogado: Dr. Airtton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 762275/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ivanil Antônio dos Reis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de pe-

riculosidade e seus reflexos nas demais verbas. **Processo: RR - 764242/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lírio Fulber - ME, Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Clarice da Rosa Jardim, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas dos honorários assistenciais e diferenças do FGTS. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos e as diferenças de FGTS. **Processo: RR - 764251/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Recorrido(s): Mário Jorge Chagas Paulain, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito de lei e por contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional, julgando improcedente a reclamação, invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 39). **Processo: RR - 764260/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Marco Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Mirian Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764318/2001.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Campo Grande - MS, Advogado: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Recorrido(s): Otávio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Antenor B. da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias de forma simples, sem o respectivo adicional.

Processo: RR - 765219/2001.4 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasif S.A. Administração e Participações, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Sinézio Martins de Araújo, Advogado: Dr. Paulo César Izzi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema do Imposto de Renda - juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do IR incida sobre a totalidade dos rendimentos pagos, incluindo os juros de mora. **Processo: RR - 765235/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Augusto Nilo Sbabbo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 769733/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Jacira Vogel, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas multas e juros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 769734/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Maria Amelia Wilwért, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante quanto ao tema juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 771793/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Delcídio Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 772354/2001.8 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sidrny Fernandes Rezende do Carmo, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização por tempo de serviço. **Processo: RR - 773009/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 773591/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Milton Feijó Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos em conta do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST e da Medida Provisória nº 2.164/01. **Processo: RR - 775560/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Noronha Engenharia S.A., Advogado: Dr. Roberto Araújo Siqueira, Recorrido(s): Sérgio Luiz Barreto de Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva



Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição parcial aos títulos deferidos. **Processo: RR - 776299/2001.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Braga Júnior e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 776558/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Joana Eleonora de Araújo Pires, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, de fls. 139/140, que limitou a condenação até a implantação do regime jurídico da Lei Estadual nº 122, de 30.6.94. **Processo: RR - 781019/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Theodor Alexandre Darius, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas multas e juros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como os juros de mora, a partir da quebra da reclamada, salvo se o seu ativo os comportar, conforme apuração realizada pelo juízo universal da falência. **Processo: RR - 790235/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademar Joaquim, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 790672/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Turbío Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que aprecie as questões deduzidas nos embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 792251/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Admilson José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 792984/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Clayton Karam, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à limitação das horas extraordinárias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dois últimos anos de trabalho do reclamante, seja considerada a seguinte jornada para efeito de apuração das horas extraordinárias deferidas: entrada às 07h30 e saída às 18h30, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de duas horas. Falou pelo recorrido a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: RR - 795190/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Felisbela Barbosa de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Centro Médico de Campinas Ltda., Advogado: Dr. Roberto de C. B. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão novamente no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação do acórdão, restando prejudicada a análise dos pedidos sucessivos constantes do apelo. **Processo: RR - 795588/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Celi Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Mary Zacchi, Recorrido(s): Município de Conceição do Castelo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Antunes Alóquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado e para limitar as horas extraordinárias ao pagamento de forma simples, como horas trabalhadas, sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 799152/2001.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Arari - MA, Advogada: Dra. Safira Serra Sousa, Recorrido(s): José Renato Araújo, Advogado: Dr. Raimundo José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804443/2001.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Maria Luiza Paixão Araújo, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805376/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Marlene dos Santos Costa, Advogado: Dr. José Carlos Rolim, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808032/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Glaci Comin, Advogado: Dr. Ademir Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto ao conhecimento do recurso por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. **Processo: RR - 809671/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Adalto Ferreira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 809672/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Maia Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 811087/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Domingos Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a participação nos lucros relativa ao ano de 1998 de forma proporcional. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 811402/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Plano de Adequação de Quadros - nulidade da adesão, por violação dos artigos 82 e 145, I, do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da adesão do reclamante ao Plano de Adequação de Quadros do banco reclamado, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame do tema prêmio-pecúnia e verbas rescisórias - devolução. Falou pelo recorrente a Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. **Processo: RR - 815079/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tânia Maria Pessutti Malinverni, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo da reclamante, seja calculado sobre o valor total da condenação devendo ser retido e recolhido pelo reclamado, na forma da lei. **Processo: RR - 24210/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Sávio Valentim, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 26938/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Marabá, Procuradora: Dra. Rosalba Fideles Maranhão, Recorrido(s): Raimundo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39899/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Flávia Soares da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade pelos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente do seu pagamento. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 53655/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Ricardo Baptista Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. José Ricardo P. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, e 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução, determinando a remessa dos autos ao juízo universal da falência para habilitação do crédito do reclamante, observada a ordem legal do concurso de credores, bem como para declarar insubsistente a penhora do imóvel da massa falida determinada pela MM. Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 73041/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Maria Muniz, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do reclamado; bem como conhecer quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: A-AIRR - 1974/1993-033-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Olea e Morom Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jesus Antônio da Silva, Agravado(s): Gerson Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1022/2000-098-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Clínica de Repouso Santa Helena S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Lopes de Souza, Agravado(s): Nair Chiquinato, Advogada: Dra. Neide Tavelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 37955/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Performance S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Beatriz de Arruda Santos, Agravado(s): Elizabeth Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Apolônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 45241/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Ajaercio Barros de Mello, Advogado: Dr. Luciano Cláudio L. G. Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 457412/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Acir Tavares Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e dar-lhe provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 492584/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Leônico Ponciano e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, mantida a decisão do julgamento. **Processo: ED-RR - 498902/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Alfredo Henrique Pimentel, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 503022/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Adézio Rafael Bastos e Outros, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 509558/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Edinaldo Nunes Pereira, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 647178/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia Silva Arcas, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 647180/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rommel Romanielo, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 655337/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sandro de Menezes Macedo, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 673857/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Maria de Lourdes Amorim Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 794132/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Embargado(a): Clea Maria Dantas Chaves e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para dar parcial provimento ao recurso de revista e restabelecer a decisão de primeiro grau, excluindo, no entanto, da condenação imposta o pagamento àqueles reclamantes admitidos após fevereiro de 1995, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI. **Processo: ED-AIRR - 1198/2002-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Evandro Luiz Xavier da Silva, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 26251/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Gustavo Adolfo Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Embargado(a): Zair Antônio Bortoluz, Advogado: Dr. Betania Zorzi Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios como agravo e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26682/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dimas Pinheiro de Sousa, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28340/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Angelo Fortunato Audino Neto e Outro, Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Embargado(a): Augustinho Ribeiro, Advogada: Dra. Marilene Sol Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 29873/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manoel Oros Naso, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 36948/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): Paulo Fernando Toledo de Campos Mello, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 43145/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Josias Silva dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, mantendo-se a decisão do julgamento. **Processo: ED-AIRR - 87231/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Jaime Vier, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 720939/2000.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dismel - Distribuidora de Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Paulo Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Ariston Augusto da Silveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, nos termos do r. despacho exarado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-90.729/03.2. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 442683/1998.6

EMBARGANTE : ANA CRISTINA MELO SANTIAGO TAYAR

ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB

ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB

ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR DR(A)

Processo : E-RR - 450331/1998.4

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)

EMBARGADO(A) : KEOLIN ALCÂNTARA FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO : VITOR RIBEIRO DR(A)

Processo : E-RR - 465544/1998.0

EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES DR(A)

EMBARGADO(A) : NACIR LUIZ STRAPASSON

ADVOGADO : EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI DR(A)

Processo : E-RR - 467257/1998.1

EMBARGANTE : DEOCLÉCIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA DR(A)

Processo : E-RR - 485804/1998.2

EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : MÁRCIA EVANGELISTA LEITÃO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)

Processo : E-RR - 486682/1998.7

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA DR(A)

Processo : E-RR - 486728/1998.7

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA DR(A)

EMBARGADO(A) : CELSO BALDESSAR

ADVOGADO : DARCI LUIZ MARIN DR(A)

Processo : E-RR - 490068/1998.6

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)

EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO LIMA

ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA DR(A)

Processo : E-RR - 490619/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS

ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO DR(A)

EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA DR(A)

Processo : E-RR - 496532/1998.6

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : JÚLIO JOSÉ KARPINSKI

ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES DR(A)

Processo : E-RR - 496962/1998.1

EMBARGANTE : BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES DR(A)

EMBARGADO(A) : FERNANDO CARLOS DE SOUZA MALAGUETA

ADVOGADO : ALCIDES PEREIRA ESPÍNDOLA DR(A)

Processo : E-RR - 514027/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : BERNARDO LISBOA MARQUES

ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO DR(A)

EMBARGADO(A) : SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

ADVOGADO : RICARDO BORDA LUCCHIN DR(A)

Processo : E-RR - 526552/1999.0

EMBARGANTE : GILBERTO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR(A)

EMBARGADO(A) : ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)

Processo : E-RR - 529544/1999.1

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)

EMBARGADO(A) : DANIEL RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA DR(A)

Processo : E-RR - 546067/1999.0

EMBARGANTE : ITAÚ BANKERS TRUST BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - IBT

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : CELSO LUIZ LAVRATTI

ADVOGADO : NILDA SENA DE AZEVEDO DR(A)

Processo : E-RR - 549563/1999.1

EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)

EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES DR(A)

EMBARGADO(A) : TAURUS ELETRO MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : NORIYO ENOMURA DR(A)

Processo : E-RR - 560914/1999.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : RONALDO DE SOUZA CRISTINO

ADVOGADO : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA JUVENTINA DA MATA RIBEIRO

ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY DR(A)

Processo : E-RR - 561776/1999.1

EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : RIVALDO DE SOUZA CRISTINO

ADVOGADO : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA JUVENTINA DA MATA RIBEIRO

ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY DR(A)

Processo : E-RR - 563374/1999.5

EMBARGANTE : IBM GLOBAL SERVICES LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : ALBERTO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI DR(A)

Processo : E-RR - 563377/1999.0

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)

EMBARGADO(A) : OSVALDO DIAS MENEZES

ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO DR(A)

Processo : E-RR - 572909/1999.5

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)

EMBARGADO(A) : JUVENIR FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA DR(A)

Processo : E-RR - 590360/1999.9

EMBARGANTE : OSNI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO DR(A)

Processo : E-RR - 599237/1999.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO DR(A)

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : JORDAM MARQUES DE JESUS COSTA

ADVOGADO : GERALDO CAETANO DA CUNHA DR(A)



Processo : E-RR - 619637/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DR(A)
 ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA
 ADVOGADO : CLAUDIO VIEIRA DA SILVEIRA
 DR(A)

Processo : E-RR - 628742/2000.4

EMBARGANTE : NILTON AZEVEDO DE CARVALHO DANTAS
 DR(A)
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 DR(A)

Processo : E-RR - 638461/2000.0

EMBARGANTE : AGOSTINHO ANTUNES MOREIRA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 DR(A)

Processo : E-RR - 650144/2000.0

EMBARGANTE : HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JUAREZ TUPI COSTA COELHO
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
 DR(A)

Processo : E-RR - 653131/2000.3

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LUIZ NETO DOS SANTOS LOIOLA
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
 DR(A)

Processo : E-RR - 656596/2000.0

EMBARGANTE : JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO PRAZERES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)

Processo : E-RR - 657834/2000.8

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR DR : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ TRINDADE DA SILVA
 ADVOGADO : LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA
 DR(A)

Processo : E-RR - 689371/2000.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : DIVAIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 DR(A)

Processo : E-RR - 691275/2000.8

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : IVO FERREIRA DE QUADROS
 ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 694288/2000.2

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO WIEDMANN FILHO E OUTRA
 DR(A)
 ADVOGADO : MARA SILVA FLORENTINO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JAILSON MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HIGH TECH - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo : E-RR - 708069/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SALLES DA CRUZ FILHO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 DR(A)

Processo : E-RR - 717871/2000.4

EMBARGANTE : LUIZ DE JESUS PINTO E OUTRO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 DR(A)

Processo : E-AIRR e RR - 761462/2001.7

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA MAYER FIRMINO
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
 DR(A)

Processo : E-RR - 778754/2001.8

EMBARGANTE : ANTONIO JOSÉ ABJAUD JUNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 DR(A)

Processo : E-RR - 792219/2001.7

EMBARGANTE : CÉLIO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 DR(A)

Processo : E-RR - 792220/2001.9

EMBARGANTE : JOSÉ MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 DR(A)

Processo : E-RR - 814355/2001.9

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : DURVAL FERNANDES
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO
 DR(A)

Processo : E-RR - 815075/2001.8

EMBARGANTE : ISAÍAS LOPES MOREIRA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 DR(A)

Processo : E-RR - 816626/2001.8

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARTINHO ANTÔNIO DE FARIAS
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÓBO
 DR(A)

Processo : E-RR - 1853/2002-900-01-00.7

EMBARGANTE : LUÍS YOSHIHIRO GUENKA E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO PÔRTO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 DR(A)

Processo : E-RR - 18899/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARLENE DE LIMA ROSA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 28287/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : VANDER GUEDES
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 34711/2002-900-01-00.6

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTONIO MOREIRA FRANCISCO E OUTROS
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 35089/2002-900-05-00.1

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SONÁRIA VIEIRA DA SILVA CHALHOUB
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 45349/2002-900-03-00.8

EMBARGANTE : ANA MARIA REIS MEGALE REZENDE
 ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA PARADELO
 ADVOGADO : SÍLVIO PEDRO RODRIGUES
 DR(A)

Brasília, 22 de setembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos ao Exmº Sr. Juiz Relator Luiz Philippe Vieira de Mello Filho por força da Resolução Administrativa nº 948/03.
 Processo: ED-RR - 416014/1998.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: ED-RR - 509391/1998.0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 509390/1998-7

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ GASPAR
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL DOS SANTOS CARDOSO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY

Brasília, 18 de setembro de 2003

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-24.474/2002.900.03.00.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o agravado JOSÉ HUMBERTO FERNANDES, na pessoa de seu patrono, Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-81682/2003-6, pela qual o agravado requer a aplicação de multas à agravante com fundamento nos artigos 557 e 601 do Código de Processo Civil:

"J. Já não há competência da Turma para apreciação do pedido.

Publique-se.
 05/09/2003"

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-478795/1998.3 TRT 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : LUZIA LÚCIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE O. VIÉGAS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003,

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-737.314/2001.2 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO : EDEVALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL
 EMBARGADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho exarado pela Ex.ma Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora, às fls. 142 dos autos do processo em epígrafe, fica intimado o embargado EDEVALDO FERREIRA DA SILVA, na pessoa de seu patrono, Dr. Alexandre Melo Brasil, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 138/141 pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 17/09/2003

(nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-186/2002-924-24-40-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO FLORENCE
 ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.786/1999-063-15-40-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento ante a violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

AGRAVADO(S) : ISABEL OLÍMPIO DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO : DR. CECÍLIA LOPES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-680.802/2000-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO LOPES ROCHA

AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA LIMA

ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-716.044/2000-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ELSA RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-759.138/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

AGRAVADO(S) : MARCOS MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. LUÍS SANTOS NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-796.606/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

ADVOGADA : DRA. TATIANA FREIRE GONÇALVES

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIVALDO LOPES

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-6.765/2002-900-15-00-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI

AGRAVADO(S) : EDILSON DIAS MARCOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-13.227/2002-900-06-00-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA

ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ

AGRAVADO(S) : ALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-31.248/2002-900-02-00-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PESCAROLLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.
Clóvis Pereira da Silva
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-44.953/2002-900-02-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS
AGRAVADO(S) : OSMAR SERAFIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON ALVES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2003.
Clóvis Pereira da Silva
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma